



LEI Nº 5.237, DE 06 DE Maio DE 2002

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 93

Data 16 / 05 / 02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, abrangendo os Cargos do Tribunal de Justiça e das Serventias Oficializadas, das Comarcas de Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Entrância, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar.

Art. 2º - A organização administrativa dos diversos Órgãos da Administração do Tribunal de Justiça obedece e corresponde aos objetivos e especificações dos quadros previstos nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça compõe-se de Cargos Efetivos integrantes de Carreira e de Cargos de Provimento em Comissão, distribuídos por área de atividade ou de especificação profissional, segundo a Categoria funcional.

Art. 4º - Considera-se para fins desta Lei:

I - carreira é o agrupamento ocupacional de Cargos organizados de conformidade com a natureza das atribuições e responsabilidades, organizados em Categorias, Níveis e Referências, segundo o grau de escolaridade;

II - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor de competitividade e de retribuições crescentes, criado em Lei, com denominação própria e em número certo;

III - função pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades, exercidas por servidor, mediante retribuição de gratificação.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Plano de Cargos e Carreiras

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos objetiva, fundamentalmente, a valorização e profissionalização do servidor judiciário, bem como a maior eficiência no apoio instrumental à Administração da Justiça, mediante:



LEI Nº 5.237, DE 06 DE Maio DE 2002

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 93

Data 16 / 05 / 02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, abrangendo os Cargos do Tribunal de Justiça e das Serventias Oficializadas, das Comarcas de Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Entrância, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Auditoria Militar.

Art. 2º - A organização administrativa dos diversos Órgãos da Administração do Tribunal de Justiça obedece e corresponde aos objetivos e especificações dos quadros previstos nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça compõe-se de Cargos Efetivos integrantes de Carreira e de Cargos de Provimento em Comissão, distribuídos por área de atividade ou de especificação profissional, segundo a Categoria funcional.

Art. 4º - Considera-se para fins desta Lei:

I - carreira é o agrupamento ocupacional de Cargos organizados de conformidade com a natureza das atribuições e responsabilidades, organizados em Categorias, Níveis e Referências, segundo o grau de escolaridade;

II - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor de competitividade e de retribuições crescentes, criado em Lei, com denominação própria e em número certo;

III - função pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades, exercidas por servidor, mediante retribuição de gratificação.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Plano de Cargos e Carreiras

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos objetiva, fundamentalmente, a valorização e profissionalização do servidor judiciário, bem como a maior eficiência no apoio instrumental à Administração da Justiça, mediante:

I - a adoção de princípio de mérito para ingresso e progressão na Carreira;

II - estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

SEÇÃO III

Da Carreira

Art. 6º - Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, as carreiras (Anexos I, II e III) abrangem várias atividades, compreendendo:

I - atividade Judiciária Básica - PJ/AB;

II - atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI;

III - atividade Judiciária Superior - PJ/AS.

Art. 7º - As Carreiras serão organizadas em Níveis e Referências, integradas por Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - Serão estabelecidas para cada Cargo, as atribuições típicas, os requisitos de formação, experiência e cursos de capacitação.

Art. 8º - O ingresso na Carreira será feito na Referência inicial do Nível inicial dos Cargos, mediante aprovação em Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos.

SEÇÃO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 9º - Os atuais Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí são transformados nos Cargos de Carreira, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A correspondência dos atuais Cargos e seus respectivos Níveis, com os Cargos, Níveis e Referências estabelecidos nesta Lei, será feita mediante enquadramento do servidor.

Art. 10 - Os critérios de enquadramento visando ao preenchimento do Quadro Efetivo serão estabelecidos nesta Lei, e levarão em conta o tempo de serviço do servidor.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Enquadramento

Art. 11 - O enquadramento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata esta Lei, se dará conforme disposto na tabela de correspondência, constante do Anexo I, mediante avaliação de uma Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS).

§ 1º - O enquadramento obedecerá fundamentalmente o tempo de serviço público e a qualidade dos serviços aferida por avaliação de desempenho.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado na tabela de correspondência, com vencimentos inferiores ao que atualmente percebe.

§ 3º - A formalização do enquadramento coletivo dos servidores para o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.



I - a adoção de princípio de mérito para ingresso e progressão na Carreira;

II - estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

SEÇÃO III

Da Carreira

Art. 6º - Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, as carreiras (Anexos I, II e III) abrangem várias atividades, compreendendo:

I - atividade Judiciária Básica - PJ/AB;

II - atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI;

III - atividade Judiciária Superior - PJ/AS.

Art. 7º - As Carreiras serão organizadas em Níveis e Referências, integradas por Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - Serão estabelecidas para cada Cargo, as atribuições típicas, os requisitos de formação, experiência e cursos de capacitação.

Art. 8º - O ingresso na Carreira será feito na Referência inicial do Nível inicial dos Cargos, mediante aprovação em Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos.

SEÇÃO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 9º - Os atuais Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí são transformados nos Cargos de Carreira, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A correspondência dos atuais Cargos e seus respectivos Níveis, com os Cargos, Níveis e Referências estabelecidos nesta Lei, será feita mediante enquadramento do servidor.

Art. 10 - Os critérios de enquadramento visando ao preenchimento do Quadro Efetivo serão estabelecidos nesta Lei, e levarão em conta o tempo de serviço do servidor.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Enquadramento

Art. 11 - O enquadramento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata esta Lei, se dará conforme disposto na tabela de correspondência, constante do Anexo I, mediante avaliação de uma Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS).

§ 1º - O enquadramento obedecerá fundamentalmente o tempo de serviço público e a qualidade dos serviços aferida por avaliação de desempenho.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado na tabela de correspondência, com vencimentos inferiores ao que atualmente percebe.

§ 3º - A formalização do enquadramento coletivo dos servidores para o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.



SEÇÃO II

Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor na Carreira se processará por Promoção Horizontal e Vertical dentro do Cargo respectivo, na forma do disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 13 - A Promoção Horizontal é a elevação à Referência subsequente, dentro dos níveis do cargo.

§ 1º - A Promoção por Merecimento se dará mediante avaliação de desempenho do servidor, respeitado o interstício de dois anos, mediante proposta feita pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS).

§ 2º - A Promoção por Antigüidade, que obrigatoriamente atenderá aos critérios definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, ocorrerá, alternando-se com o critério de Merecimento.

§ 3º - Só poderão concorrer às Promoções, pelo critério de Merecimento, os servidores que integrarem o quinto mais antigo dentro de sua categoria funcional.

Art. 14 - A Promoção Vertical é a passagem do servidor da última Referência do Nível anterior para a primeira Referência do Nível subsequente da Carreira, dentro da mesma Categoria Funcional.

Art. 15 - Não será computado como período aquisitivo, para efeito de Promoção Horizontal e Vertical, o período em que o servidor estiver à disposição de outro Órgão da Administração Pública ou, ainda, o ano em que este incorrer em falta funcional, punida Administrativamente.

Art. 16 - O vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado, será estabelecido, segundo a entrância a que pertencem, conforme discriminado no Anexo VII, respeitado a uniformidade percentual de 10% (dez por cento), entre a última referência do nível do cargo da categoria funcional a que pertence e a primeira referência do nível seguinte do aludido cargo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da Avaliação de Desempenho para Promoção

Art. 17 - A avaliação do desempenho do servidor será feita através de uma Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), composta de cinco membros e três suplentes, sob a presidência do Secretário de Administração e Pessoal, sendo 04 (quatro) servidores efetivos e os suplentes, escolhidos entre os servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário, e será nomeada através de ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), não excederá a um ano, vedada a recondução de mais de 3/5 (três quintos) da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 18 - A avaliação funcional ocorrerá a cada dois anos e seus procedimentos serão orientados e acompanhados tecnicamente pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 - A promoção por merecimento será processada após avaliação de desempenho, nos termos do Capítulo IV, Seção II, desta Lei.



SEÇÃO II
Do Desenvolvimento
da Carreira

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor na Carreira se processará por Promoção Horizontal e Vertical dentro do Cargo respectivo, na forma do disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 13 - A Promoção Horizontal é a elevação à Referência subsequente, dentro dos níveis do cargo.

§ 1º - A Promoção por Merecimento se dará mediante avaliação de desempenho do servidor, respeitado o interstício de dois anos, mediante proposta feita pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS).

§ 2º - A Promoção por Antigüidade, que obrigatoriamente atenderá aos critérios definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, ocorrerá, alternando-se com o critério de Merecimento.

§ 3º - Só poderão concorrer às Promoções, pelo critério de Merecimento, os servidores que integrarem o quinto mais antigo dentro de sua categoria funcional.

Art. 14 - A Promoção Vertical é a passagem do servidor da última Referência do Nível anterior para a primeira Referência do Nível subsequente da Carreira, dentro da mesma Categoria Funcional.

Art. 15 - Não será computado como período aquisitivo, para efeito de Promoção Horizontal e Vertical, o período em que o servidor estiver à disposição de outro Órgão da Administração Pública ou, ainda, o ano em que este incorrer em falta funcional, punida Administrativamente.

Art. 16 - O vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado, será estabelecido, segundo a entrância a que pertencem, conforme discriminado no Anexo VII, respeitado a uniformidade percentual de 10% (dez por cento), entre a última referência do nível do cargo da categoria funcional a que pertence e a primeira referência do nível seguinte do aludido cargo.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
Da Avaliação de Desempenho
para Promoção

Art. 17 - A avaliação do desempenho do servidor será feita através de uma Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), composta de cinco membros e três suplentes, sob a presidência do Secretário de Administração e Pessoal, sendo 04 (quatro) servidores efetivos e os suplentes, escolhidos entre os servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário, e será nomeada através de ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), não excederá a um ano, vedada a recondução de mais de 3/5 (três quintos) da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 18 - A avaliação funcional ocorrerá a cada dois anos e seus procedimentos serão orientados e acompanhados tecnicamente pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS), segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 - A promoção por merecimento será processada após avaliação de desempenho, nos termos do Capítulo IV, Seção II, desta Lei.



SEÇÃO II

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 20 - A avaliação de desempenho é um instrumento técnico-gerencial destinado a medir, objetivamente, o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e na administração judiciária.

Art. 21 - Na avaliação de desempenho serão adotados formulários que deverão atender à natureza das atividades desempenhadas pelo serviço e as condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras e as características, peculiaridades e objetivos do órgão ou unidade em que o servidor se encontra lotado;

II - periodicidade sistemática, de frequência mínima anual;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos e metas do órgão ou unidade em que o servidor se encontra lotado;

IV - comportamento observável do servidor;

V - conhecimento, por parte do servidor, do resultado de avaliação.

Art. 22 - O processo de avaliação de desempenho servirá também para:

I - identificação e verificação de situações de desempenho deficiente ou insatisfatório com finalidade disciplinar;

II - diagnóstico e levantamento das necessidades de treinamento;

Art. 23 - O processo de avaliação de desempenho deverá ser aplicado uma vez por ano no âmbito de cada unidade da administração judiciária, de acordo com os procedimentos e normas estabelecidos nesta lei.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça, definirá o cronograma de aplicação dos procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho, de acordo com as carreiras e categorias funcionais.

Art. 25 - A avaliação de desempenho constará da aplicação de formulário especialmente elaborado, do qual constem fatores de avaliação pelas características do indivíduo e pelo seu desempenho no trabalho, sendo cada fator desdobrado em faixas de graduação e graus, que corresponderão a situações descritas, as quais, após analisadas pelos avaliadores, serão convertidas em pontos pela Comissão de Avaliação incumbida de seu processamento.

§ 1º - Serão adotadas duas áreas de observação para análise dos fatores de avaliação:

I - área de observação das características individuais do avaliado:

- a) responsabilidade;
- b) bom-senso e iniciativa;
- c) compreensão de situações;
- d) apresentação pessoal.

II - área de observação do desempenho na função:

- a) produção;
- b) qualidade;
- c) conhecimento do trabalho;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade.



SEÇÃO II

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 20 - A avaliação de desempenho é um instrumento técnico-gerencial destinado a medir, objetivamente, o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e na administração judiciária.

Art. 21 - Na avaliação de desempenho serão adotados formulários que deverão atender à natureza das atividades desempenhadas pelo serviço e as condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras e as características, peculiaridades e objetivos do órgão ou unidade em que o servidor se encontra lotado;

II - periodicidade sistemática, de frequência mínima anual;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos e metas do órgão ou unidade em que o servidor se encontra lotado;

IV - comportamento observável do servidor;

V - conhecimento, por parte do servidor, do resultado de avaliação.

Art. 22 - O processo de avaliação de desempenho servirá também para:

I - identificação e verificação de situações de desempenho deficiente ou insatisfatório com finalidade disciplinar;

II - diagnóstico e levantamento das necessidades de treinamento;

Art. 23 - O processo de avaliação de desempenho deverá ser aplicado uma vez por ano no âmbito de cada unidade da administração judiciária, de acordo com os procedimentos e normas estabelecidos nesta lei.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça, definirá o cronograma de aplicação dos procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho, de acordo com as carreiras e categorias funcionais.

Art. 25 - A avaliação de desempenho constará da aplicação de formulário especialmente elaborado, do qual constem fatores de avaliação pelas características do indivíduo e pelo seu desempenho no trabalho, sendo cada fator desdobrado em faixas de graduação e graus, que corresponderão a situações descritas, as quais, após analisadas pelos avaliadores, serão convertidas em pontos pela Comissão de Avaliação incumbida de seu processamento.

§ 1º - Serão adotadas duas áreas de observação para análise dos fatores de avaliação:

I - área de observação das características individuais do avaliado:

- a) responsabilidade;
- b) bom-senso e iniciativa;
- c) compreensão de situações;
- d) apresentação pessoal.

II - área de observação do desempenho na função:

- a) produção;
- b) qualidade;
- c) conhecimento do trabalho;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade.



§ 2º - Cada fator constante dos Anexos VIII e IX, de que trata este artigo, será desdobrado em 05 (cinco) graus, correspondendo cada um a uma situação descrita no formulário.

§ 3º - O avaliador deverá assinalar apenas uma das faixas de graduação, atribuindo, assim o grau de avaliação do avaliado, que dele tomará conhecimento no próprio formulário.

§ 4º - Os graus atribuídos aos servidores no processo de avaliação serão posteriormente convertidos em pontos pela Comissão de Avaliação, incumbida de seu processamento.

§ 5º - A soma total da avaliação não pode ultrapassar 100 pontos.

Art. 26 - Para todos os fins de direito, o processo de desempenho constitui espécie do gênero processo administrativo, devendo a Administração manter em boa ordem todos os registros e instrumentos aplicados.

Parágrafo único - Os dados e resultados de cada processo de avaliação de desempenho deverão constar da ficha de cadastro individual de assentamentos funcionais do servidor.

Art. 27 - A aplicação do processo de avaliação, mediante o preenchimento de formulário próprio, constará de:

I - auto-avaliação - promovida como autocrítica pelo próprio servidor, com base no entendimento pessoal sobre o seu próprio desempenho, tendo peso 1 para apuração da pontuação final;

II - avaliação pela categoria - aplicada por 3 servidores de categoria funcional igual ou superior ao do avaliado, integrantes da mesma unidade de trabalho, escolhidos mediante sorteio, tendo peso igual a 1,5 para apuração da pontuação final;

III - avaliação da chefia - aplicada pelo superior hierárquico imediato do servidor, correspondendo a peso 2,5 na pontuação final.

§ 1º - As avaliações aplicadas na forma deste artigo deverão ser independentes e respondidas, preferencialmente, de forma simultânea.

§ 2º - Na hipótese de não existirem servidores da mesma categoria funcional ou de categoria superior ao do avaliado, em número suficiente para proceder a avaliação, esta poderá ser aplicada por outros servidores que trabalhem no mesmo órgão, deste que ocupantes de igual ou superior hierarquia em relação ao avaliado.

§ 3º - Somente serão submetidos ao processo de avaliação de desempenho os servidores em efetivo exercício no seu respectivo órgão.

§ 4º - A pontuação da avaliação pela categoria funcional referida no inciso II será a resultante da média de pontos atribuídos pelos 3 avaliadores.

§ 5º - A pontuação final de desempenho será calculado pela média dos pontos obtidos, ponderada pelos pesos da respectiva avaliação definidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 28 - Cada dirigente, chefe ou servidor que prestar informações relativas aos dados de avaliação de desempenho, inclusive da sua própria, ficará responsável perante a Administração Judiciária, pela fidedignidade e sinceridade das informações que houver prestado.

Art. 29 - Será considerada falta grave, para efeitos de sanção administrativa, o emprego de dados, informações, registros ou pareceres falsos, tendenciosos, discriminatórios ou que busquem favorecimentos pessoais nos processos de avaliação de desempenho.

Parágrafo único - Será colocada sob suspeição, podendo ser repetida, a juízo da Comissão de Avaliação respectiva, a avaliação promovida quando a pontuação parcial registrada contiver variações de pontos superior a 1/3 (um terço) da média das demais avaliações aplicadas ao servidor.



§ 2º - Cada fator constante dos Anexos VIII e IX, de que trata este artigo, será desdobrado em 05 (cinco) graus, correspondendo cada um a uma situação descrita no formulário.

§ 3º - O avaliador deverá assinalar apenas uma das faixas de graduação, atribuindo, assim o grau de avaliação do avaliado, que dele tomará conhecimento no próprio formulário.

§ 4º - Os graus atribuídos aos servidores no processo de avaliação serão posteriormente convertidos em pontos pela Comissão de Avaliação, incumbida de seu processamento.

§ 5º - A soma total da avaliação não pode ultrapassar 100 pontos.

Art. 26 - Para todos os fins de direito, o processo de desempenho constitui espécie do gênero processo administrativo, devendo a Administração manter em boa ordem todos os registros e instrumentos aplicados.

Parágrafo único - Os dados e resultados de cada processo de avaliação de desempenho deverão constar da ficha de cadastro individual de assentamentos funcionais do servidor.

Art. 27 - A aplicação do processo de avaliação, mediante o preenchimento de formulário próprio, constará de:

I - auto-avaliação - promovida como autocrítica pelo próprio servidor, com base no entendimento pessoal sobre o seu próprio desempenho, tendo peso 1 para apuração da pontuação final;

II - avaliação pela categoria - aplicada por 3 servidores de categoria funcional igual ou superior ao do avaliado, integrantes da mesma unidade de trabalho, escolhidos mediante sorteio, tendo peso igual a 1,5 para apuração da pontuação final;

III - avaliação da chefia - aplicada pelo superior hierárquico imediato do servidor, correspondendo a peso 2,5 na pontuação final.

§ 1º - As avaliações aplicadas na forma deste artigo deverão ser independentes e respondidas, preferencialmente, de forma simultânea.

§ 2º - Na hipótese de não existirem servidores da mesma categoria funcional ou de categoria superior ao do avaliado, em número suficiente para proceder a avaliação, esta poderá ser aplicada por outros servidores que trabalhem no mesmo órgão, deste que ocupantes de igual ou superior hierarquia em relação ao avaliado.

§ 3º - Somente serão submetidos ao processo de avaliação de desempenho os servidores em efetivo exercício no seu respectivo órgão.

§ 4º - A pontuação da avaliação pela categoria funcional referida no inciso II será a resultante da média de pontos atribuídos pelos 3 avaliadores.

§ 5º - A pontuação final de desempenho será calculado pela média dos pontos obtidos, ponderada pelos pesos da respectiva avaliação definidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 28 - Cada dirigente, chefe ou servidor que prestar informações relativas aos dados de avaliação de desempenho, inclusive da sua própria, ficará responsável perante a Administração Judiciária, pela fidedignidade e sinceridade das informações que houver prestado.

Art. 29 - Será considerada falta grave, para efeitos de sanção administrativa, o emprego de dados, informações, registros ou pareceres falsos, tendenciosos, discriminatórios ou que busquem favorecimentos pessoais nos processos de avaliação de desempenho.

Parágrafo único - Será colocada sob suspeição, podendo ser repetida, a juízo da Comissão de Avaliação respectiva, a avaliação promovida quando a pontuação parcial registrada contiver variações de pontos superior a 1/3 (um terço) da média das demais avaliações aplicadas ao servidor.



Art. 30 - Compete a Comissão de Avaliação proceder a supervisão, revisão e o relatório final do processo de avaliação de desempenho.

Art. 31 - A avaliação do servidor deverá tomar por base o seu desempenho funcional no último ano trabalhado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 32 - Os Cargos de Provimento, em Comissão, de caráter limitado, de livre nomeação e exoneração, são os constantes dos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Art. 33 - O Provimento de Cargos em Comissão são de competência da Presidência do Tribunal de Justiça,

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento da Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores e Juizes serão indicados pelos mesmos, e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 34 - Os Cargos de Provimento em Comissão, de Direção, Chefia e Assessoramento serão, preferencialmente, ocupados pelos servidores integrantes das Carreiras do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão a que se refere este artigo serão providos, levando-se em conta a formação profissional, que deverá ser compatível com a natureza das atribuições e responsabilidades.

Art. 35 - As Funções Gratificadas, exclusivas de servidores do Quadro Efetivo, são as constantes dos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Parágrafo único - A designação para exercício de Funções Gratificadas é da competência da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Da nova Estrutura Organizacional

Art. 36 - Fica criada a Auditoria Administrativa de Controle Interno, subordinada à Presidência, que tem por finalidade exercer as funções de Auditoria Operacional, Patrimonial, Orçamentária e Financeira, no âmbito das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, competindo-lhe:

I - garantir complementariedade à ação do Tribunal de Contas do Estado no exercício de suas funções fiscalizadoras;

II - verificar a regularidade da arrecadação e recolhimento de receitas, bem assim a exatidão da execução das despesas em quaisquer de suas fases (empenho, liquidação e pagamento);

III - verificar a regularidade da prestação de contas dos agentes pagadores;

IV - examinar os atos administrativos do Poder Judiciário que gerem direitos e obrigações para o Erário;

V - fiscalizar a guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos consignados ao Poder Judiciário;

VI - fazer exames preliminares da regularidade e legalidade das contas;

VII - expedir certificados de auditoria nas contas e processos analisados;



Art. 30 - Compete a Comissão de Avaliação proceder a supervisão, revisão e o relatório final do processo de avaliação de desempenho.

Art. 31 - A avaliação do servidor deverá tomar por base o seu desempenho funcional no último ano trabalhado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 32 - Os Cargos de Provimento, em Comissão, de caráter limitado, de livre nomeação e exoneração, são os constantes dos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Art. 33 - O Provimento de Cargos em Comissão são de competência da Presidência do Tribunal de Justiça,

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento da Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores e Juizes serão indicados pelos mesmos, e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 34 - Os Cargos de Provimento em Comissão, de Direção, Chefia e Assessoramento serão, preferencialmente, ocupados pelos servidores integrantes das Carreiras do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão a que se refere este artigo serão providos, levando-se em conta a formação profissional, que deverá ser compatível com a natureza das atribuições e responsabilidades.

Art. 35 - As Funções Gratificadas, exclusivas de servidores do Quadro Efetivo, são as constantes dos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Parágrafo único - A designação para exercício de Funções Gratificadas é da competência da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Da nova Estrutura Organizacional

Art. 36 - Fica criada a Auditoria Administrativa de Controle Interno, subordinada à Presidência, que tem por finalidade exercer as funções de Auditoria Operacional, Patrimonial, Orçamentária e Financeira, no âmbito das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, competindo-lhe:

I - garantir complementariedade à ação do Tribunal de Contas do Estado no exercício de suas funções fiscalizadoras;

II - verificar a regularidade da arrecadação e recolhimento de receitas, bem assim a exatidão da execução das despesas em quaisquer de suas fases (empenho, liquidação e pagamento);

III - verificar a regularidade da prestação de contas dos agentes pagadores;

IV - examinar os atos administrativos do Poder Judiciário que gerem direitos e obrigações para o Erário;

V - fiscalizar a guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos consignados ao Poder Judiciário;

VI - fazer exames preliminares da regularidade e legalidade das contas;

VII - expedir certificados de auditoria nas contas e processos analisados;



VIII - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça em matéria Administrativa e Financeira, informando-o sobre irregularidades para a adoção de medidas cabíveis, dentre as quais as de comunicá-las ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - realizar sindicâncias sobre irregularidades que venham a ser detectadas, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Fica criado no âmbito da Auditoria Administrativa de Controle Interno do Tribunal de Justiça, o Departamento de Fiscalização, que se subdivide em Seção de Acompanhamento de Contas, Seção de Controle Administrativo e Operacional, ambas dispondo de um Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37 - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça passará a ser um órgão subordinado à Secretaria Geral.

§ 1º - A estrutura funcional do Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça passa a ser a constante do Anexo VI, Quadro XV, desta Lei;

§ 2º - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça será dirigido por um Supervisor Geral de Informática, nomeado em Comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Informática;

II - relacionar-se com os órgãos superiores e demais Secretarias do Poder Judiciário, a fim de levantarem as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

III - estudar e definir os programas a serem elaborados a partir de instruções de análise;

IV - definir necessidades de otimização ou substituição dos sistemas;

V - analisar os problemas de ordem operacional do sistema;

VI - encarregar-se da montagem, documentação e testes dos programas;

VII - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com o processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

VIII - acompanhar cronogramas de execução;

IX - verificar, com a frequência exigida, o estado dos equipamentos de computação utilizados;

Art. 38 - O Departamento de Saúde, subordinado à Secretaria de Serviços Especiais, passa a ser subdividido em Seção Médica, Seção Odontológica e Seção de Enfermagem.

Parágrafo único - A cada Seção mencionada no "caput" do artigo, terá um Setor de Atendimento respectivo.

Art. 39 - Fica criada a Assessoria de Imprensa, subordinada à Presidência, que tem por finalidade exercer as funções de Divulgação das Atividades Judiciárias, competindo-lhe:

I - divulgar as atividades do Poder Judiciário junto a sociedade, através dos veículos de comunicação da capital e do interior do Estado, ou, eventualmente, de outros Estados da Federação;

II - divulgar as atividades do Poder Judiciário Estadual a seu público-alvo, através de uma publicação dirigida;

III - criar e manter uma imagem favorável do Poder Judiciário junto à opinião pública, fortalecendo, assim, sua representatividade;

IV - tornar o Poder Judiciário uma fonte de informação procurada e respeitada pelos diversos seguimentos da sociedade;

VIII - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça em matéria Administrativa e Financeira, informando-o sobre irregularidades para a adoção de medidas cabíveis, dentre as quais as de comunicá-las ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - realizar sindicâncias sobre irregularidades que venham a ser detectadas, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Fica criado no âmbito da Auditoria Administrativa de Controle Interno do Tribunal de Justiça, o Departamento de Fiscalização, que se subdivide em Seção de Acompanhamento de Contas, Seção de Controle Administrativo e Operacional, ambas dispondo de um Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37 - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça passará a ser um órgão subordinado à Secretaria Geral.

§ 1º - A estrutura funcional do Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça passa a ser a constante do Anexo VI, Quadro XV, desta Lei;

§ 2º - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça será dirigido por um Supervisor Geral de Informática, nomeado em Comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Informática;

II - relacionar-se com os órgãos superiores e demais Secretarias do Poder Judiciário, a fim de levantarem as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

III - estudar e definir os programas a serem elaborados a partir de instruções de análise;

IV - definir necessidades de otimização ou substituição dos sistemas;

V - analisar os problemas de ordem operacional do sistema;

VI - encarregar-se da montagem, documentação e testes dos programas;

VII - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com o processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

VIII - acompanhar cronogramas de execução;

IX - verificar, com a frequência exigida, o estado dos equipamentos de computação utilizados;

Art. 38 - O Departamento de Saúde, subordinado à Secretaria de Serviços Especiais, passa a ser subdividido em Seção Médica, Seção Odontológica e Seção de Enfermagem.

Parágrafo único - A cada Seção mencionada no "caput" do artigo, terá um Setor de Atendimento respectivo.

Art. 39 - Fica criada a Assessoria de Imprensa, subordinada à Presidência, que tem por finalidade exercer as funções de Divulgação das Atividades Judiciárias, competindo-lhe:

I - divulgar as atividades do Poder Judiciário junto a sociedade, através dos veículos de comunicação da capital e do interior do Estado, ou, eventualmente, de outros Estados da Federação;

II - divulgar as atividades do Poder Judiciário Estadual a seu público-alvo, através de uma publicação dirigida;

III - criar e manter uma imagem favorável do Poder Judiciário junto à opinião pública, fortalecendo, assim, sua representatividade;

IV - tornar o Poder Judiciário uma fonte de informação procurada e respeitada pelos diversos seguimentos da sociedade;



Art. 40 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Geral, o Departamento de Compras, subdividido em Seção de Cadastro de Fornecedores e Seção de Pesquisa e Coleta de Preços, o Departamento de Engenharia, subdividido em Seção de Projetos e Orçamentos e Seção de Topografia e Desenhos, ambas dispondo de um setor de expediente e, ainda, o Departamento de Transportes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Das Disposições Finais

Art. 41 - Fica instituída a Gratificação de Nível Superior para os servidores do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário, portadores de Curso Superior, de duração plena, correspondente ao PJG/02;

Art. 42 – Os titulares dos cargos de Consultor Judiciário e de Assessor Judiciário, ocupados privativamente por bacharéis em Direito, o que os tornam incompatibilizados para o exercício da advocacia, farão jus a uma Gratificação por Dedicção Exclusiva, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único – Os ocupantes do cargo de Auditor farão jus a uma Gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.

Art. 43 - Os ocupantes do Cargo de Escrivão Judicial, farão jus a uma Gratificação de Permanência, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

Art. 44 - Os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, que estejam no efetivo exercício de suas funções, farão jus aos seguintes benefícios:

I - auxílio locomoção, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 3.928/84;

II - gratificação de periculosidade, correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o vencimento básico.

Art. 45 - O servidor do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, que desempenha atividades com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e/ou radioativas, farão jus a uma gratificação de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único - O direito a gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 46 - Fica instituído aos servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, auxílio alimentação, cujo valor será fixado posteriormente pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, com base na legislação vigente.

Art. 47 - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo de Auditor, Analista de Sistema, Contador, Nutricionista, Oficial de Imprensa, Taquígrafo Judiciário e Técnico em Informática, conforme discriminado no Anexo I, II e III, desta Lei.

Art. 48 - Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Oficial Assistente, Diretor-Assistente de Fórum da Capital e, ainda, os discriminados nos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Art. 49 - Ficam extintos os Cargos Efetivos de Arquiteto, Encadernador e Fotógrafo, atualmente vagos, e à medida que forem vagando, os Cargos Efetivos de Marceneiro, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Operador de Som e Telefonista.



Art. 40 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Geral, o Departamento de Compras, subdividido em Seção de Cadastro de Fornecedores e Seção de Pesquisa e Coleta de Preços, o Departamento de Engenharia, subdividido em Seção de Projetos e Orçamentos e Seção de Topografia e Desenhos, ambas dispondo de um setor de expediente e, ainda, o Departamento de Transportes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Das Disposições Finais

Art. 41 - Fica instituída a Gratificação de Nível Superior para os servidores do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário, portadores de Curso Superior, de duração plena, correspondente ao PJG/02;

Art. 42 – Os titulares dos cargos de Consultor Judiciário e de Assessor Judiciário, ocupados privativamente por bacharéis em Direito, o que os tornam incompatibilizados para o exercício da advocacia, farão jus a uma Gratificação por Dedicção Exclusiva, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único – Os ocupantes do cargo de Auditor farão jus a uma Gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.

Art. 43 - Os ocupantes do Cargo de Escrivão Judicial, farão jus a uma Gratificação de Permanência, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

Art. 44 - Os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, que estejam no efetivo exercício de suas funções, farão jus aos seguintes benefícios:

I - auxílio locomoção, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 3.928/84;

II - gratificação de periculosidade, correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o vencimento básico.

Art. 45 - O servidor do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, que desempenha atividades com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e/ou radioativas, farão jus a uma gratificação de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único - O direito a gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 46 - Fica instituído aos servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, auxílio alimentação, cujo valor será fixado posteriormente pelo Egrégio Tribunal Pleno, através de Resolução, com base na legislação vigente.

Art. 47 - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo de Auditor, Analista de Sistema, Contador, Nutricionista, Oficial de Imprensa, Taquígrafo Judiciário e Técnico em Informática, conforme discriminado no Anexo I, II e III, desta Lei.

Art. 48 - Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Oficial Assistente, Diretor-Assistente de Fórum da Capital e, ainda, os discriminados nos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

Art. 49 - Ficam extintos os Cargos Efetivos de Arquiteto, Encadernador e Fotógrafo, atualmente vagos, e à medida que forem vagando, os Cargos Efetivos de Marceneiro, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Operador de Som e Telefonista.



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO SUPERIOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/TJ	11	CONSULTOR JUDICIÁRIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	11
-	-	-	AUDITOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	04
ASSESSOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	10	ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	10
ASSISTENTE SUPERIOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	44	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	72
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PJ/09	28					
MÉDICO N/S	PJ/09	05					
CIRURGIÃO DENTISTA -N/S	PJ/09	01	MÉDICO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	05
PSICÓLOGA /NS	PJ/09	01	ODONTÓLOGO	PJ/As	11 A 15	I, II e III	03
ENFERMEIRA N/S	PJ/09	01	PSICÓLOGO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	03
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	07	ENFERMEIRO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	03
-	-	-	ASSISTENTE SOCIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	10
-	-	-	ANALISTA DE SISTEMA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	02
ECONOMISTA N/S	PJ/09	01	CONTADOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ADMINISTRADOR N/S	PJ/09	01	ECONOMISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ENGENHEIRO CIVIL N/S	PJ/09	02	ADMINISTRADOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ARQUITETO N/S	PJ/09	01	ENGENHEIRO CIVIL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	02
BIBLIOTECÁRIO N/S	PJ/09	01	-	-	-	-	-
RELAÇÕES PÚBLICAS N/S	PJ/09	01	BIBLIOTECÁRIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
-	-	-	RELAÇÕES PÚBLICAS	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
-	-	-	OFICIAL DE IMPRENSA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ARQUIVOLOGISTA N/S	PJ/09	01	NUTRICIONISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
			ARQUIVOLOGISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01

LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL
QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO SUPERIOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/TJ	11	CONSULTOR JUDICIÁRIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	11
ASSESSOR JUDICIÁRIO N/S	-	-	AUDITOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	04
ASSESSOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	10	ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	10
ASSISTENTE SUPERIOR JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	44	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	72
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PJ/09	28					
MÉDICO N/S	PJ/09	05		PJ/AS	11 A 15	I, II e III	05
CIRURGIÃO DENTISTA -N/S	PJ/09	01		PJ/AS	11 A 15	I, II e III	03
PSICOLOGA /NS	PJ/09	01		PJ/AS	11 A 15	I, II e III	03
ENFERMEIRA N/S	PJ/09	01	ENFERMEIRO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	03
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO N/S	PJ/09	07	ASSISTENTE SOCIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	10
-	-	-	ANALISTA DE SISTEMA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	02
-	-	-	CONTADOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ECONOMISTA N/S	PJ/09	01	ECONOMISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ADMINISTRADOR N/S	PJ/09	01	ADMINISTRADOR	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ENGENHEIRO CIVIL N/S	PJ/09	02	ENGENHEIRO CIVIL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	02
ARQUITETO N/S	PJ/09	01	-	-	-	-	-
BIBLIOTECARIO N/S	PJ/09	01	BIBLIOTECARIO	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
RELAÇÕES PÚBLICAS N/S	PJ/09	01	RELAÇÕES PÚBLICAS	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
-	-	-	OFICIAL DE IMPRENSA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
-	-	-	NUTRICIONISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01
ARQUIVOLOGISTA N/S	PJ/09	01	ARQUIVOLOGISTA	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	01

#

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
-	-	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	05
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PJ/08	05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	05
-	-	-	TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	03
OFICIAL JUDICIÁRIO VI	PJ/08	25	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	132
OFICIAL JUDICIÁRIO V	PJ/07	25					
OFICIAL JUDICIÁRIO IV	PJ/06	26					
OFICIAL JUDICIÁRIO III	PJ/05	30					
OFICIAL JUDICIÁRIO II	PJ/04	25					
OFICIAL JUDICIÁRIO I	PJ/03	25					
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/03	21	ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	64
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/02	25					
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/01	18					
TELEFONISTA	PJ/03	06	TELEFONISTA	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	03
OPERADOR DE SOM	PJ/03	02	OPERADOR DE SOM	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	01
FOTÓGRAFO	PJ/02	02	-	-	-	-	-
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJ/03	06	OFICIAL DE TRANSPORTE*	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	06
MARCENEIRO	PJ/03	02	MARCENEIRO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
ELETRICISTA	PJ/03	02	ELETRICISTA	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
BOMBEIRO HIDRÁULICO	PJ/02	02	BOMBEIRO HIDRÁULICO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
ENCADERNADOR	PJ/02	02	-	-	-	-	-

(*) Este cargo foi transformado em cargo em comissão, de mesma nomenclatura, conforme dispõe a Lei Estadual nº 4.395, de 23.06.1991, ficando resguardado o direito dos servidores efetivos do aludido cargo até a sua vacância, daí figurar na estrutura funcional.

LEI Nº 5237, DE 06 DE Maio DE 2002.

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL
QUADRO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
-	-	-	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	05
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PJ/08	05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	05
-	-	-	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	03
OFICIAL JUDICIÁRIO VI	PJ/08	25	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	132
OFICIAL JUDICIÁRIO V	PJ/07	25					
OFICIAL JUDICIÁRIO IV	PJ/06	26					
OFICIAL JUDICIÁRIO III	PJ/05	30					
OFICIAL JUDICIÁRIO II	PJ/04	25					
OFICIAL JUDICIÁRIO I	PJ/03	25					
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/03	21	ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	64
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/02	25					
ATENDENTE JUDICIÁRIO	PJ/01	18					
TELEFONISTA	PJ/03	06	TELEFONISTA	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	03
OPERADOR DE SOM	PJ/03	02	OPERADOR DE SOM	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	01
FOTÓGRAFO	PJ/02	02	-	-	-	-	-
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJ/03	06	OFICIAL DE TRANSPORTE*	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	06
MARCENEIRO	PJ/03	02	MARCENEIRO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
ELETRICISTA	PJ/03	02	ELETRICISTA	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
BOMBEIRO HIDRÁULICO	PJ/02	02	BOMBEIRO HIDRÁULICO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	02
ENCADERNADOR	PJ/02	02	-	-	-	-	-

(*) Este cargo foi transformado em cargo em comissão, de mesma nomenclatura, conforme dispõe a Lei Estadual nº 4.395, de 23.06.1991, ficando resguardado o direito dos servidores efetivos do aludido cargo até a sua vacância, daí figurar na n estrutura funcional.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 4ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR N/S	PJ/10	35	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	35
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/08	119	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	179
ESCREVENTE AUXILIAR	PJ/07	40					
ESCREVENTE AUXILIAR	PJ/06	20					
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/05	119	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	126
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/05	04	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	27
CONTADOR JUDICIAL	PJ/06	02					
DISTRIBUIDOR JUDICIAL	PJ/06	02					
PARTIDOR JUDICIAL	PJ/06	02					
DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/06	02					
AVALIADOR JUDICIAL	PJ/06	02					
AVALIADOR GERAL, DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/05	05					
PROTOCOLISTA	PJ/05	01					
COMISSÁRIO DE MENORES	PJ/05	14					
LEILOEIRO OFICIAL	PJ/06	01					
VIGILANTE DE MENORES	PJ/04	18	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	30
PORTEIRO DE AUDITÓRIOS	PJ/04	08					

LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 4ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR N/S	PJ/10	35	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	35
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/08	119					
ESCREVENTE AUXILIAR	PJ/07	40					
ESCREVENTE AUXILIAR	PJ/06	20	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	179
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/05	119					
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/05	04	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	126
CONTADOR JUDICIAL	PJ/06	02	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	27
DISTRIBUIDOR JUDICIAL	PJ/06	02					
PARTIDOR JUDICIAL	PJ/06	02					
DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/06	02					
AVALIADOR JUDICIAL	PJ/06	02					
AVALIADOR GERAL, DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/05	05					
PROTOCOLISTA	PJ/05	01					
COMISSÁRIO DE MENORES	PJ/05	14					
LEILOEIRO OFICIAL	PJ/06	01					
VIGILANTE DE MENORES	PJ/04	18					
PORTEIRO DE AUDITÓRIOS	PJ/04	08					
			AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	30

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 3ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO IV

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NIVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/09	20	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	23
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/07	40	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	44
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/04	25	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	52
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/04	12	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	27
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/04	12					
VIGILANTE DE MENORES	PJ/04	01	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	21
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/03	12					



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 3ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO IV

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/09	20	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	23	
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/07	40	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	44	
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/04	25	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	52	
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/04	12	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	27	
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/04	12						
VIGILANTE DE MENORES	PJ/04	01						
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/03	12	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	21	

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 2ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO V

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/08	09	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	27
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/06	16	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	56
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/03	28	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	68
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/03	14	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	58
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/03	14					
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/02	15	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	28

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 2ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO V

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/08	09	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	27
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/06	16	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	56
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/03	28	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	68
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/03	14	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	58
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/03	14					
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/02	15	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	28



LEI N°5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 1ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO VI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/07	81	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	60
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/05	165	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	121
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/02	116	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	138
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/02	58	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	46
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/02	58					
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/01	58	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	46

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS DE 1ª ENTRÂNCIA,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO VI

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/07	81	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	60
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/05	165	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	121
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ/02	116	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	138
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR GERAL	PJ/02	58	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	46
AVALIADOR GERAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	PJ/02	58					
PORTEIRO ZELADOR DOS AUDITÓRIOS	PJ/01	58					
			AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ/AB	01 A 05	I, II e III	46



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DOS TERMOS JUDICIÁRIOS,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO VII

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/06	11	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	11
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/04	11	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/AI	06 A 10	I, II e III	11



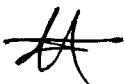
LEI Nº 5.237, DE 06 DE Maio DE 2002.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DOS TERMOS JUDICIÁRIOS,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO VII

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	
ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/06	11	ESCRIVÃO JUDICIAL	PJ/AS	11 A 15	I, II e III	11	
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/04	11	ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJ/Al	06 A 10	I, II e III	11	



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO I

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	CONSULTOR JUDICIÁRIO	11 A 15	I, II, III	11	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
		ASSESSOR JUDICIÁRIO	11 A 15	I, II, III	10	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
		AUDITOR	11 A 15	I, II, III	04	Curso superior em Ciências Contábeis; Economia; Administração ou Ciências Jurídicas.
		ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11 A 15	I, II, III	72	Cursos Superior de Plena Duração
		MÉDICO	11 A 15	I, II, III	05	Curso Superior de Medicina
		ODONTÓLOGO	11 A 15	I, II, III	03	Curso Superior em Odontologia
		PSICÓLOGO	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Psicologia
		ENFERMEIRO	11 A 15	I, II, III	03	Curso Superior em Enfermagem
		NUTRICIONISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Nutrição
		ASSISTENTE SOCIAL	11 A 15	I, II, III	10	Curso Superior em Serviço Social.
		CONTADOR	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Ciências Contábeis
		ECONOMISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Economia
		ADMINISTRADOR	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Administração de Empresa ou Administração Pública
		ENGENHEIRO CIVIL	11 A 15	I, II, III	02	Curso Superior em Engenharia Civil
		BIBLIOTECÁRIO	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Biblioteconomia
		RELAÇÕES PÚBLICAS	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Relações Públicas
		OFICIAL DE IMPRENSA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Comunicação Social
		ANALISTA DE SISTEMA	11 A 15	I, II, III	02	Curso Superior em Engenharia da Computação, com especialização em Análise de Sistema
		ARQUIVOLOGISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Arquivologia.

LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO I

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	P/J/AS	CONSULTOR JUDICIÁRIO	11 A 15	I, II, III	11	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
		ASSESSOR JUDICIÁRIO	11 A 15	I, II, III	10	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
		AUDITOR	11 A 15	I, II, III	04	Curso superior em Ciências Contábeis; Economia; Administração ou Ciências Jurídicas.
		ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11 A 15	I, II, III	72	Cursos Superior de Plena Duração
		MÉDICO	11 A 15	I, II, III	05	Curso Superior de Medicina
		ODONTÓLOGO	11 A 15	I, II, III	03	Curso Superior em Odontologia
		PSICÓLOGO	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Psicologia
		ENFERMEIRO	11 A 15	I, II, III	03	Curso Superior em Enfermagem
		NUTRICIONISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Nutrição
		ASSISTENTE SOCIAL	11 A 15	I, II, III	10	Curso Superior em Serviço Social.
		CONTADOR	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Ciências Contábeis
		ECONOMISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Economia
		ADMINISTRADOR	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Administração de Empresa ou Administração Pública
		ENGENHEIRO CIVIL	11 A 15	I, II, III	02	Curso Superior em Engenharia Civil
		BIBLIOTECÁRIO	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Biblioteconomia
		RELAÇÕES PÚBLICAS	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Relações Públicas
		OFICIAL DE IMPRENSA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Comunicação Social
		ANALISTA DE SISTEMA	11 A 15	I, II, III	02	Curso Superior em Engenharia da Computação, com especialização em Análise de Sistema
		ARQUIVOLOGISTA	11 A 15	I, II, III	01	Curso Superior em Arquivologia.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO II

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIA	PJ/AI	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	06 A 10	I, II, III	05	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	06 A 10	I, II, III	05	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	03	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		ASSISTENTE JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	132	2º grau.
		ATENDENTE JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	64	2º grau.



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CATEGORIAS FUNCIONAIS
QUADRO II

		SITUAÇÃO NOVA				
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIA	PJ/AI	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	06 A 10	I, II, III	05	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	06 A 10	I, II, III	05	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	03	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
		ASSISTENTE JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	132	2º grau.
		ATENDENTE JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	64	2º grau.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO III

SITUAÇÃO NOVA					
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	PJ/AB	OFICIAL DE TRANSPORTE	01 A 05	I, II e III	06
		TELEFONISTA	01 A 05	I, II e III	03
		OPERADOR DE SOM	01 A 05	I, II e III	01
		MARCENEIRO	01 A 05	I, II e III	02
		ELETRICISTA	01 A 05	I, II e III	02
		BOMBEIRO HIDRÁULICO	01 A 05	I, II e III	02



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO III

SITUAÇÃO NOVA					
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	P/JAB	OFICIAL DE TRANSPORTE	01 A 05	I, II e III	06
		TELEFONISTA	01 A 05	I, II e III	03
		OPERADOR DE SOM	01 A 05	I, II e III	01
		MARCENEIRO	01 A 05	I, II e III	02
		ELETRICISTA	01 A 05	I, II e III	02
		BOMBEIRO HIDRÁULICO	01 A 05	I, II e III	02



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 4ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO IV

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	35	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	179	2º grau.
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	126	2º grau.
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	27	2º grau.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	30	2º grau.



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 4ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS
QUADRO IV

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	35	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/Al	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	179	2º grau.
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	126	2º grau.
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	27	2º grau.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	30	2º grau.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 3ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO V

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	23	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	44	2º grau.
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	52	2º grau.
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	27	2º grau.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	21	2º grau



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 3ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO V

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	23	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/Al	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	44	2º grau.
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	52	2º grau.
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	27	2º grau.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	21	2º grau



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 2ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO VI

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	27	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	56	2º grau
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	68	2º grau
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	58	2º grau
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	28	2º grau



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 2ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO VI

SITUAÇÃO NOVA					QUALIFICAÇÃO
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	2º grau
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	2º grau
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	2º grau
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	2º grau

#

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 1ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO VII

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	60	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	121	2º grau
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	138	1º grau
		OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	46	1º grau
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	PJ/AB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	46	1º grau



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 1ª ENTRÂNCIA
CATEGORIAS FUNCIONAIS
QUADRO VII

SITUAÇÃO NOVA					
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	P/JAS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	60
		ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	121
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	06 A 10	I, II, III	138
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	P/JAI	OFICIAL JUDICIÁRIO	06 A 10	I, II, III	46
ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICO	P/JAB	AUXILIAR JUDICIÁRIO	01 A 05	I, II, III	46



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DOS TERMOS JUDICIÁRIOS
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO VIII

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	11	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	11	2º grau



LEI Nº 5.237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DOS TERMOS JUDICIÁRIOS
CATEGORIAS FUNCIONAIS

QUADRO VIII

SITUAÇÃO NOVA						
CATEGORIA	SÍMBOLO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	PJ/AS	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	11	Bacharelado em Ciências Jurídicas.
ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO	PJ/AI	ESCREVENTE CARTORÁRIO	06 A 10	I, II, III	11	2º grau



CARGOS EFETIVOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	CARGO	CONSULTOR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	Supervisionar e coordenar as atividades relativas aos assuntos que envolvam questões judiciais e administrativas; examinar projetos de leis, resoluções e portarias, sob seu aspecto formal; realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; exercer a chefia de Secretaria Judiciária quando para tal for designado
	CARGO	AUDITOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas; Ciências Contábeis; Economia ou Administração e engenharia
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividade de auditoria nos diversos órgãos, setores, seções e departamentos do Poder Judiciário no que concerne, principalmente, aos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativo-financeiras; assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando esta for instada a prestar esclarecimentos das aplicações orçamentárias
	CARGO	ASSESSOR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assessoramento a gabinete de desembargador; emitir parecer no âmbito da Administração; elaborar despachos administrativos e judiciais que apreciem a subida de recursos aos tribunais superiores; organizar ementários de jurisprudência
	CARGO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior de plena duração
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver as atividades de cunho administrativo que lhe forem atribuídas no âmbito do órgão, setor ou seção em que estiver lotado, sob chefia do secretário a que for subordinado
	CARGO	MÉDICO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Medicina
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência médica; coordenar campanhas preventivas de saúde pública; atestar a saúde física; emitir laudos médicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços atinentes à atividade médica aos magistrados, servidores e seus dependentes.
	CARGO	ODONTÓLOGO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Odontologia
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência odontológica; coordenar campanhas preventivas de saúde bucal; atestar a saúde física; emitir laudos odontológicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços atinentes à atividade de odontólogo aos magistrados, servidores e seus dependentes
	CARGO	PSICÓLOGO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Psicologia
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência psicológica; atestar a saúde mental; emitir laudos médicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar assistência psicológica aos magistrados, servidores e seus dependentes, bem como aos juizados da infância e da juventude, no que for cabível.

CARGOS EFETIVOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	CARGO	CONSULTOR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	Supervisionar e coordenar as atividades relativas aos assuntos que envolvam questões judiciais e administrativas; examinar projetos de leis, resoluções e portarias, sob seu aspecto formal; realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; exercer a chefia de Secretaria Judiciária quando para tal for designado
	CARGO	AUDITOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas; Ciências Contábeis; Economia ou Administração e engenharia
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividade de auditoria nos diversos órgãos, setores, seções e departamentos do Poder Judiciário no que concerne, principalmente, aos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativo-financeiras; assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando esta for instada a prestar esclarecimentos das aplicações orçamentárias
	CARGO	ASSESSOR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assessoramento a gabinete de desembargador; emitir parecer no âmbito da Administração; elaborar despachos administrativos e judiciais que apreciem a subida de recursos aos tribunais superiores; organizar ementários de jurisprudência
	CARGO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior de plena duração
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver as atividades de cunho administrativo que lhe forem atribuídas no âmbito do órgão, setor ou seção em que estiver lotado, sob chefia do secretário a que for subordinado
	CARGO	MÉDICO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Medicina
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência médica; coordenar campanhas preventivas de saúde pública; atestar a saúde física; emitir laudos médicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços atinentes à atividade médica aos magistrados, servidores e seus dependentes.
	CARGO	ODONTÓLOGO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Odontologia
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência odontológica; coordenar campanhas preventivas de saúde bucal; atestar a saúde física; emitir laudos odontológicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços atinentes à atividade de odontólogo aos magistrados, servidores e seus dependentes
	CARGO	PSICÓLOGO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Psicologia
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência psicológica; atestar a saúde mental; emitir laudos médicos; requisitar exames especializados, enfim, prestar assistência psicológica aos magistrados, servidores e seus dependentes, bem como aos juizados da infância e da juventude, no que for cabível.

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I (CONT.)

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPEIOR	CARGO	ENFERMEIRO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Enfermagem
	ATRIBUIÇÕES	Assistir aos trabalhos médicos prestados no Setor Médico aos magistrados, servidores e dependentes; prestar serviços de assistência médica afetos aos limites da profissão de enfermeiro; desenvolver trabalho e campanhas de educação sanitária destinados à prevenção e controle de doenças
	CARGO	NUTRICIONISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Nutrição
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência especializada; coordenar campanha de reeducação alimentar; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços afinentes à atividade profissional aos magistrados, servidores e seus dependentes
	CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Serviço Social
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência especializada junto aos juizados da infância e da juventude no atendimento e acompanhamento dos processos envolvendo a adoção, guarda, sustento e responsabilidade, bem como a apuração de atos infracionais atribuídos a menores
	CARGO	CONTADOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Contabilidade
	ATRIBUIÇÕES	Examinar planos de contas do Poder Judiciário; fiscalizar o cumprimento do orçamento anual; acompanhar e orientar as atividades de escrituração e despesas; apresentar relatórios de inspeção e realização; exercício de outras atividades inerentes à profissão, que lhe forem atribuídas
	CARGO	ECONOMISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Economia
	ATRIBUIÇÕES	Participar da elaboração do orçamento do Poder Judiciário; orientar e esclarecer a aplicação das dotações orçamentárias; proceder a levantamentos econômicos; participar da análise de projetos; auxiliar aos auditores judiciais, no que couber.
	CARGO	ADMINISTRADOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Administração
	ATRIBUIÇÕES	Planejar, implantar e coordenar projetos e trabalhos nos campos da administração, organização, sistemas e métodos; elaborar planos e sugestões procedimentais, objetivando a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços administrativos.
	CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Engenharia
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, calcular e especificar os orçamentos de projetos de edificações e reformas, coordenando, controlando e fiscalizando suas execuções; elaborar pareceres, laudos, relatórios e vistorias; prestar assessoramento técnico às Comissões Permanente de Licitações da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.
	CARGO	BIBLIOTECÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Biblioteconomia
	ATRIBUIÇÕES	catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias e outros; orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações; treinar pessoal para catalogação; elaborar normas de catalogação, fichamento, consultas de livros e publicações.

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS
ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I (CONT.)

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPEIOR	CARGO	ENFERMEIRO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Enfermagem
	ATRIBUIÇÕES	Assistir aos trabalhos médicos prestados no Setor Médico aos magistrados, servidores e dependentes; prestar serviços de assistência médica afetos aos limites da profissão de enfermeiro; desenvolver trabalho e campanhas de educação sanitária destinados à prevenção e controle de doenças
	CARGO	NUTRICIONISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Nutrição
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência especializada; coordenar campanha de reeducação alimentar; requisitar exames especializados, enfim, prestar todos os serviços atinentes à atividade profissional aos magistrados, servidores e seus dependentes
	CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Serviço Social
	ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência especializada junto aos juizados da infância e da juventude no atendimento e acompanhamento dos processos envolvendo a adoção, guarda, sustento e responsabilidade, bem como a apuração de atos infracionais atribuídos a menores
	CARGO	CONTADOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Contabilidade
	ATRIBUIÇÕES	Examinar planos de contas do Poder Judiciário; fiscalizar o cumprimento do orçamento anual; acompanhar e orientar as atividades de escrituração e despesas; apresentar relatórios de inspeção e realização; exercício de outras atividades inerentes à profissão, que lhe forem atribuídas
	CARGO	ECONOMISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Economia
	ATRIBUIÇÕES	Participar da elaboração do orçamento do Poder Judiciário; orientar e esclarecer a aplicação das dotações orçamentárias; proceder a levantamentos econômicos; participar da análise de projetos; auxiliar aos auditores judiciários, no que couber.
	CARGO	ADMINISTRADOR
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Administração
	ATRIBUIÇÕES	Planejar, implantar e coordenar projetos e trabalhos nos campos da administração, organização, sistemas e métodos; elaborar planos e sugestões procedimentais, objetivando a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços administrativos.
	CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Engenharia
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, calcular e especificar os orçamentos de projetos de edificações e reformas, coordenando, controlando e fiscalizando suas execuções; elaborar pareceres, laudos, relatórios e vistorias; prestar assessoramento técnico às Comissões Permanente de Licitações da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.
	CARGO	BIBLIOTECÁRIO
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Biblioteconomia
	ATRIBUIÇÕES	catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias e outros; orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações; treinar pessoal para catalogação; elaborar normas de catalogação, fichamento, consultas de livros e publicações.

LEI Nº5237 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I (CONT.)

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	CARGO	RELAÇÕES PÚBLICAS
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Relações Públicas
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, aplicar e coordenar a política de relacionamento público do Poder Judiciário e a sociedade, decidida em conjunto com a Presidência, assim como ministrar cursos e treinamentos para os servidores e magistrados
	CARGO	ANALISTA DE SISTEMA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior concluído em áreas específicas ou em qualquer área, mais curso adicional na especialização.
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, implantar, coordenar e supervisionar programas de informática; dar assistência técnica e de apoio ao Departamento de Informática.
	CARGO	OFICIAL DE IMPRENSA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Comunicação Social, Jornalismo ou curso equivalente.
	ATRIBUIÇÕES	Administrar a ligação com os meios de comunicação social, preservando tanto quanto possível a boa imagem do Poder Judiciário.
	CARGO	ARQUIVOLOGISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Arquivologia.
	ATRIBUIÇÕES	Organizar arquivos de documentos, livros, fotografias e tudo o que diz respeito à memória do Poder Judiciário.

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR
PJ/AS

QUADRO I (CONT.)

ATIVIDADE JUDICIÁRIA SUPERIOR	CARGO	RELAÇÕES PÚBLICAS
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Relações Públicas
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, aplicar e coordenar a política de relacionamento público do Poder Judiciário e a sociedade, decidida em conjunto com a Presidência, assim como ministrar cursos e treinamentos para os servidores e magistrados
	CARGO	ANALISTA DE SISTEMA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior concluído em áreas específicas ou em qualquer área, mais curso adicional na especialização.
	ATRIBUIÇÕES	Projetar, implantar, coordenar e supervisionar programas de informática; dar assistência técnica e de apoio ao Departamento de Informática.
	CARGO	OFICIAL DE IMPRENSA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Comunicação Social, Jornalismo ou curso equivalente.
	ATRIBUIÇÕES	Administrar a ligação com os meios de comunicação social, preservando tanto quanto possível a boa imagem do Poder Judiciário.
	CARGO	ARQUIVOLOGISTA
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	Curso superior em Arquivologia.
	ATRIBUIÇÕES	Organizar arquivos de documentos, livros, fotografias e tudo o que diz respeito à memória do Poder Judiciário.

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA
INTERMEDIÁRIA- PJ/AI

QUADRO II

ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO -	CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	operação de programas de computador previamente elaborados; preparação de dados para operação no computador; preparação de impressoras e formulários pré-impressos; cópias de arquivos de segurança; estudar e definir os programas a serem elaborados a partir de instruções de análise; analisar os problemas de ordem operacional do sistema; encarregar-se da montagem, documentação e testes dos programas; manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com o processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades; acompanhar cronogramas de execução; verificar, com a frequência exigida, o estado dos equipamentos de computação utilizados;
	CARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	realizar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas; orientar na escrituração do livros contábeis; elaborar escrituração
	CARGO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	tradução e datilografia ou digitação dos apanhamentos taquigráficos a ser ditado, procedendo-se à revisão dos trabalhos; transcrição dos trextos gravados em fitas magnéticas; registrar em caracteres os discursos, pronunciamentos e quaisquer palestras do interesse do Tribunal de Justiça;
	CARGO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITOS BÁSICOS	2º grau
	ATRIBUIÇÕES	Assistir às serviços dos Servidores de Atividade Judiciária Profissional
	CARGO	ATENDENTE JUDICIFÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar os serviços administrativos da Secretaria, Departamento, Setor ou Seção em que estiver lotado e sob a direção imediata do Secretário a que for vinculado

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA
INTERMEDIÁRIA- PJ/AI

QUADRO II

ATIVIDADE JUDICIÁRIA INTERMEDIÁRIO –	CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	operação de programas de computador previamente elaborados; preparação de dados para operação no computador; preparação de impressoras e formulários pré-impressos; cópias de arquivos de segurança; estudar e definir os programas a serem elaborados a partir de instruções de análise; analisar os problemas de ordem operacional do sistema; encarregar-se da montagem, documentação e testes dos programas; manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com o processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades; acompanhar cronogramas de execução; verificar, com a frequência exigida, o estado dos equipamentos de computação utilizados;
	CARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	realizar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas; orientar na escrituração do livros contábeis; elaborar escrituração
	CARGO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau e curso comprovado de especialização técnica na área.
	ATRIBUIÇÕES	tradução e datilografia ou digitação dos apanhamentos taquigráficos a ser ditado, procedendo-se à revisão dos trabalhos; transcrição dos trechos gravados em fitas magnéticas; registrar em caracteres os discursos, pronunciamentos e quaisquer palestras do interesse do Tribunal de Justiça;
	CARGO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITOS BÁSICOS	2º grau
	ATRIBUIÇÕES	Assistir às serviços dos Servidores de Atividade Judiciária Profissional
	CARGO	ATENDENTE JUDICIFÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar os serviços administrativos da Secretaria, Departamento, Setor ou Seção em que estiver lotado e sob a direção imediata do Secretário a que for vinculado

LEI Nº 5237 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA
BÁSICA- PJ/AB

QUADRO III

ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	CARGO	TELEFONISTA
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Atendimento a chamadas telefônicas externas e internas, fazendo a interligação aos setores solicitados; zelar pela limpeza e conservação dos aparelhos telefônicos utilizados.
	CARGO	OPERADOR DE SOM
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Operação dos serviços de som nas Seções do Tribunal de Justiça; verificação e testes dos serviços de som a serem utilizados; detecção e resolução de problemas de som que venham a ocorrer.
	CARGO	OFICIAL DE TRANSPORTE
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Conduzir os veículos pertencentes ao Poder Judiciário com zelo e segurança.
	CARGO	MARCENEIRO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar reparo em portas e móveis em geral.
	CARGO	ELETRICISTA
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar serviços corretivos no sistema elétrico dos prédios do Poder Judiciário.
	CARGO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar serviços corretivos no sistema hidráulico dos prédios do Poder Judiciário.



LEI Nº 5237 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA
BÁSICA- PJ/AB

QUADRO III

ATIVIDADE JUDICIÁRIA BÁSICA	CARGO	TELEFONISTA
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Atendimento a chamadas telefônicas externas e internas, fazendo a interligação aos setores solicitados; zelar pela limpeza e conservação dos aparelhos telefônicos utilizados.
	CARGO	OPERADOR DE SOM
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Operação dos serviços de som nas Seções do Tribunal de Justiça; verificação e testes dos serviços de som a serem utilizados; detecção e resolução de problemas de som que venham a ocorrer.
	CARGO	OFICIAL DE TRANSPORTE
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Conduzir os veículos pertencentes ao Poder Judiciário com zelo e segurança.
	CARGO	MARCENEIRO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar reparo em portas e móveis em geral.
	CARGO	ELETRICISTA
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar serviços corretivos no sistema elétrico dos prédios do Poder Judiciário.
	CARGO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III
	ATRIBUIÇÕES	Efetuar serviços corretivos no sistema hidráulico dos prédios do Poder Judiciário.



LEI Nº 5237 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 1ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO IV

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 1ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO IV

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 2ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO V

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº5237 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 2º ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO V

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 3ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO VI

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 3ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO VI

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 4ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO VII

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CARGOS EFETIVOS DAS SERVENTIAS OFICIALIZADAS
DE 4ª ENTRÂNCIA
CATEGORIA: ATIVIDADE JUDICIÁRIA

QUADRO VII

ATIVIDADE JUDICIÁRIA	CARGO	ESCRIVÃO JUDICIAL
	NÍVEL	11 A 15
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	Bacharelado em Ciências Jurídicas
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	ESCREVENTE CARTORÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Escrivão Judicial sob sua supervisão e direção e, ainda, as atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí .
	CARGO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	As estabelecidas no art. 143, do Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.
	CARGO	OFICIAL JUDICIÁRIO
	NÍVEL	06 A 10
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.
	CARGO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
	NÍVEL	01 A 05
	REFERÊNCIAS	I, II e III, SEGUNDO A ENTRÂNCIA
	REQUISITO BÁSICO	2º grau.
	ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades inerentes aos cargos que ocupavam na estrutura funcional anterior.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.
ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIOS-CHEFE DO TRIBUNAL	PJG/09	09	SECRETÁRIOS DO TRIBUNAL	PJG/11	09
ADJUNTOS DE SECRETÁRIO	PJG/08	09	SUB-SECRETÁRIOS	PJG/10	09
ASSESSOR DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/09	13	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/09	15
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/09	01	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJG/09	01
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DE GABINETE	PJG/09	16	CONSULTOR JURÍDICO DE GABINETE	PJG/09	30
			CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
			CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	03
			CONSULTOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
			CONSULTOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/09	01
-	-	-	CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/09	15
SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/07	01	SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/09	01
-	-	-	AUDITOR CHEFE	PJG/09	01
ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJG/08	01	CHEFE DA ASSESSORIA JUDICIÁRIA	FG/09	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PJG/08	03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	PJG/08	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/08	01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/08	01
-	-	-	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	PJG/08	02
ASSESSOR ESPECIAL	PJG/07	01	ASSESSOR TÉCNICO	PJG/08	04
ASSESSOR MILITAR	PJG/07	01	ASSESSOR MILITAR	PJG/08	01
JORNALISTA	PJG/06	01	PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	PJG/07	01
-	-	-	PORTA-VOZ DA CORREGEDORIA	PJG/07	01
-	-	-	COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/07	15
ASSESSOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01	COORDENADOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/07	13	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	PJG/07	15
CONCILIADOR	PJG/07	10	CONCILIADOR DE JUIZADOS DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/07	25
JUIZ LEIGO	PJG/03	10	JUIZ LEIGO DE JUIZADOS DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/07	25
-	-	-	CHEFE DA TESOURARIA	FG/07	01
-	-	-	COORDENADOR DO FERMOJUPI	FG/07	01
-	-	-	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	PJG/07	01
-	-	-	-	FG/07	02
-	-	-	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	PJG/07	01
-	-	-	-	FG/07	02
-	-	-	CONCILIADOR DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/06	11
-	-	-	JUIZ LEIGO DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/06	11



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS		CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	
SECRETÁRIOS-CHEFE DO TRIBUNAL	PJG/09	09		SECRETÁRIOS DO TRIBUNAL	PJG/11	09	
ADJUNTOS DE SECRETARIO	PJG/08	09		SUB-SECRETARIOS	PJG/10	09	
ASSESSOR DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/09	13		CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/09	15	
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/09	01		CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJG/09	01	
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DE GABINETE	PJG/09	16		CONSULTOR JURIDICO DE GABINETE	PJG/09	30	
				CONSULTOR JURIDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	01	
				CONSULTOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	03	
				CONSULTOR JURIDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/09	01	
				CONSULTOR DE INFORMÁTICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/09	01	
			CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/09	15		
SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/07	01		SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/09	01	
			AUDITOR CHEFE	PJG/09	01		
ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJG/08	01		CHEFE DA ASSESSORIA JUDICIÁRIA	FG/09	01	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PJG/08	03		ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	PJG/08	03	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/08	01		ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/08	01	
				ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	PJG/08	02	
ASSESSOR ESPECIAL	PJG/07	01		ASSESSOR TÉCNICO	PJG/08	04	
ASSESSOR MILITAR	PJG/07	01		ASSESSOR MILITAR	PJG/08	01	
JORNALISTA	PJG/06	01		PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	PJG/07	01	
				PORTA VOZ DA CORREGEDORIA	PJG/07	01	
				COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/07	15	
ASSESSOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01		COORDENADOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/07	13		COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	PJG/07	15	
CONCILIADOR	PJG/07	10		CONCILIADOR DE JUIZADOS DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/07	25	
JUIZ LEIGO	PJG/03	10		JUIZ LEIGO DE JUIZADOS DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/07	25	
				CHEFE DA TESOURARIA	FG/07	01	
				COORDENADOR DO FERMOJUPI	FG/07	01	
				COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	PJG/07	01	
				COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	FG/07	02	
				COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	PJG/07	01	
				COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	FG/07	02	
				CONCILIADOR DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/06	11	
				JUIZ LEIGO DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/06	11	

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.
ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I (CONT.)

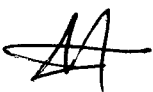
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS	SÍMBOLO
ASSISTENTE DE GABINETE	PJG/06	13	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/06	15
ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/04	02	ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA	PJG/06	01
			FG/06	02	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/04	01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA	PJG/06	01
-	-	-	SUPERVISOR DE SISTEMAS E SUPORTE	PJG/06	04
-	-	-	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	PJG/06	01
-	-	-	AJUDANTE DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA	PJG/05	04
OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/05	13	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/05	15
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	25	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJG/05	20
OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/05	01	OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/05	01
OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/05	01	OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/05	07
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	PJG/05	09	OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	PJG/05	09
ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	PJG/05	02	ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	PJG/05	03
-	-	-	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	PJG/05	02
-	-	-	DIRETOR-ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	FG/05	02
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/05	10	DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/05	18
DIRETOR DE SECRETARIA - TURMAS RECURSAIS	PJG/05	02	DIRETOR DE SECRETARIA - TURMAS RECURSAIS	PJG/05	02
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	PJG/05	01	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1ª GRAU	FG/05	01
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PJG/05	01	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2ª GRAU	FG/05	01
-	-	-	DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/04	11
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	20	OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	36
-	-	-	PROGRAMADOR	PJG/04	02
ESCREVENTE CARTORÁRIO	PJG/04	04	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/04	18
-	-	-	COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	FG/04	01
-	-	-	ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/03	18
-	-	-	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/03	11
-	-	-	OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	41
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	PJG/03	24	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	PJG/03	44
-	-	-	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	PJG/03	01
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO	PJG/03	02	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	FG/03	01
			AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	FG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG/03	40	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG/03	23
-	-	-	OPERADOR DE SISTEMA	FG/03	02



LEI Nº 5237, DE 06 DE Maio DE 2002.
ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUADRO I (CONT.)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS	SÍMBOLO		
ASSISTENTE DE GABINETE	PJG/06	13	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/06	15		
ASSESSOR JURIDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/04	02	ASSISTENTE JURIDICO DA CORREGEDORIA	PJG/06	01		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/04	01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA	FG/06	02		
-	-	-	SUPERVISOR DE SISTEMAS E SUPORTE	PJG/06	01		
-	-	-	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	PJG/06	04		
-	-	-	AUDANTE DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA	PJG/06	01		
OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/05	13	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJG/05	04		
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	25	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJG/05	15		
OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/05	01	OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/05	20		
OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/05	01	OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/05	01		
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	PJG/05	09	OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	PJG/05	07		
ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	PJG/05	02	ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	PJG/05	09		
-	-	-	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	PJG/05	03		
-	-	-	DIRETOR-ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	PJG/05	02		
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/05	10	DIRETOR DE SECRETARIA - JUZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	FG/05	02		
DIRETOR DE SECRETARIA - TURMAS RECURSAIS	PJG/05	02	DIRETOR DE SECRETARIA - TURMAS RECURSAIS	PJG/05	18		
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	PJG/05	01	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1ª GRAU	PJG/05	02		
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PJG/05	01	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2ª GRAU	FG/05	01		
OFICIAL DE TRANSPORTE	-	-	DIRETOR DE SECRETARIA - JUZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	FG/05	01		
-	PJG/04	20	OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	11		
ESCREVENTE CARTORARIO	-	-	PROGRAMADOR	PJG/04	36		
-	PJG/04	04	ESCREVENTE DE JUZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	PJG/04	02		
-	-	-	COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	PJG/04	18		
-	-	-	ESCREVENTE AUXILIAR DE JUZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	FG/04	01		
-	-	-	ESCREVENTE DE JUZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/03	18		
-	-	-	OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	11		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	PJG/03	24	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	PJG/03	41		
-	-	-	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	PJG/03	44		
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO	PJG/03	02	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	PJG/03	01		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG/03	40	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	FG/03	01		
-	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG/03	23		
-	-	-	OPERADOR DE SISTEMA	FG/03	02		



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I (CONT.)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
-	-	-	ESCREVENTE CARTORÁRIO AUXILIAR DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA	PJG/02	11
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR	PJG/02	95	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR	PJG/02	129
CHEFE DE SEÇÃO	FG/03	46	CHEFE DE SEÇÃO	FG/02	52
-	-	-	GARÇON	PJG/01	02
CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	FG/01	01	CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	FG/01	01
-	-	-	ATENDENTE	FG/01	01
CHEFE DE SETOR	FG/01	48	CHEFE DE SETOR	FG/01	54
-	-	-	TELEFONISTA	FG/01	03
-	-	-	OPERADOR DE SOM	FG/01	02

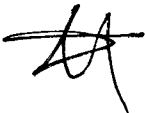


LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUADRO I (CONT.)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS		SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	CARGOS		SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
-		-	-	ESCREVENTE CARTORÁRIO AUXILIAR DE JUIZADOS DE 3ª ENTRÂNCIA		PJG/02	11
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR		PJG/02	95	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR		PJG/02	129
CHEFE DE SEÇÃO		FG/03	46	CHEFE DE SEÇÃO		FG/02	52
-		-	-	GARÇON		PJG/01	02
CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR		FG/01	01	CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR		FG/01	01
-		-	-	ATENDENTE		FG/01	01
CHEFE DE SETOR		FG/01	48	CHEFE DE SETOR		FG/01	54
-		-	-	TELEFONISTA		FG/01	03
-		-	-	OPERADOR DE SOM		FG/01	02



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I

SÍMBOLO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
PJM/11	SECRETÁRIO GERAL	01
	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	01
	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL	01
	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS	01
	SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	01
	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
PJM/10	SUB-SECRETÁRIO GERAL	01
	SUB-SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	01
	SUB-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL	01
	SUB-SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS	01
	SUB-SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	01
	SUB-SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
PJM/09	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DE GABINETE	30
	CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	03
	CONSULTOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
	CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	15
	SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	01
	AUDITOR CHEFE	01
FG/09	CHEFE DA ASSESSORIA JUDICIÁRIA	01
PJM/08	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	03
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	02
	ASSESSOR TÉCNICO	04
	ASSESSOR MILITAR	01
PJM/07	PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	01
	PORTA VOZ DA CORREGEDORIA	01
	COORDENADOR DE CERIMONIAL	01
	COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	15
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	15
	CONCILIADOR DE JUIZADO DE 4ª ENTRÂNCIA	25
	JUIZ LEIGO DE JUIZADO DE 4ª ENTRÂNCIA	25
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TRIBUNAL	01
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CORREGEDORIA	01
FG/07	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	02
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	02
	COORDENADOR DO FERMOJUPI	01
	CHEFE DA TESOUREARIA	01

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I

SÍMBOLO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
PJG/11	SECRETÁRIO GERAL	01
	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	01
	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL	01
	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS	01
	SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	01
	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	01
	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
PJG/10	SUB-SECRETÁRIO GERAL	01
	SUB-SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	01
	SUB-SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL	01
	SUB-SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS	01
	SUB-SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	01
	SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	01
	SUB-SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
PJG/09	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DE GABINETE	30
	CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	03
	CONSULTOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	CONSULTOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	01
	CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	15
	SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	01
FG/09	AUDITOR CHEFE	01
	CHEFE DA ASSESSORIA JUDICIÁRIA	01
PJG/08	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	03
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	02
	ASSESSOR TÉCNICO	04
	ASSESSOR MILITAR	01
PJG/07	PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	01
	PORTA VOZ DA CORREGEDORIA	01
	COORDENADOR DE CERIMONIAL	01
	COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	15
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	15
	CONCILIADOR DE JUIZADO DE 4ª ENTRÂNCIA	25
	JUIZ LEIGO DE JUIZADO DE 4ª ENTRÂNCIA	25
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TRIBUNAL	01
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CORREGEDORIA	01
FG/07	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	02
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	02
	COORDENADOR DO FERMOJUPI	01
	CHEFE DA TESOUREARIA	01



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I (CONT.)

SÍMBOLO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
PJG/06	CONCILIADOR DE JUIZADO DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	JUIZ LEIGO DE JUIZADO DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	SUPERVISOR DE SISTEMAS E SUPORTE	04
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	01
	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA	01
	ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA	01
FG/06	ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA	02
PJG/05	AJUDANTE DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA	04
	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
	OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	07
	OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	09
	ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	03
	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	02
	DIRETOR DE SECRETARIA – TURMAS RECURSAIS	02
	DIRETOR DE SECRETARIA – JUIZADOS ESPECIAIS DE 4ª ENTRÂNCIA	18
FG/05	DIRETOR ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	02
	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	01
	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	01
PJG/04	DIRETOR DE SECRETARIA – JUIZADOS ESPECIAIS DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL DE TRANSPORTE	36
	PROGRAMADOR	02
	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	18
FG/04	COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	01
PJ G/03	ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	18
	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL ASSISTENTE	41
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	01
	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	44
FG/03	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	01
	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	01
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	23
	OPERADOR DE SISTEMA	02
PJG/02	ESCREVENTE CARTORÁRIO AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR	129
FG/02	CHEFE DE SEÇÃO	52
PJG/01	GARÇOM	02
FG/01	CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	01
	CHEFE DE SETOR	54
	ATENDENTE	01
	TELEFONISTA	03
	OPERADOR DE SOM	02

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO I (CONT.)

SÍMBOLO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
PJG/06	CONCILIADOR DE JUIZADO DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	JUIZ LEIGO DE JUIZADO DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	SUPERVISOR DE SISTEMAS E SUPORTE	04
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	01
	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA	01
	ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA	01
FG/06	ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA	02
PJG/05	AJUDANTE DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA	04
	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	15
	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
	OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	01
	OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	07
	OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO	09
	ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE	03
	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	02
	DIRETOR DE SECRETARIA – TURMAS RECURSAIS	02
	DIRETOR DE SECRETARIA – JUIZADOS ESPECIAIS DE 4ª ENTRÂNCIA	18
FG/05	DIRETOR ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	02
	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	01
	DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	01
PJG/04	DIRETOR DE SECRETARIA – JUIZADOS ESPECIAIS DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL DE TRANSPORTE	36
	PROGRAMADOR	02
	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	18
FG/04	COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	01
PJ G/03	ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL DE 4ª ENTRÂNCIA	18
	ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL ASSISTENTE	41
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	01
	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA CAPITAL	44
FG/03	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 1º GRAU	01
	AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO DE 2º GRAU	01
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	23
	OPERADOR DE SISTEMA	02
PJG/02	ESCREVENTE CARTORÁRIO AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA	11
	OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DO INTERIOR	129
FG/02	CHEFE DE SEÇÃO	52
PJG/01	GARÇOM	02
FG/01	CHEFE DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	01
	CHEFE DE SETOR	54
	ATENDENTE	01
	TELEFONISTA	03
	OPERADOR DE SOM	02

ANEXO VI

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO I

PRESIDÊNCIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	PJG/08	03
ASSESSOR TÉCNICO	PJG/08	04
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	PJG/08	02
ASSESSOR MILITAR	PJG/08	01
COORDENADOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	PJG/07	01
	FG/07	02
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	20
AJUDANTE DE ORDEM	PJG/05	04
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	05
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	04



ANEXO VI

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO I

PRESIDÊNCIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	PJG/09	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	PJG/08	03
ASSESSOR TÉCNICO	PJG/08	04
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	PJG/08	02
ASSESSOR MILITAR	PJG/08	01
COORDENADOR DE CERIMONIAL	PJG/07	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TRIBUNAL	PJG/07	01
	FG/07	02
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	20
AJUDANTE DE ORDEM	PJG/05	04
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	05
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	04



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01



ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO III

SECRETARIA GERAL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO GERAL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO GERAL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	03
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
GARÇOM	PJG/01	02
DIRETOR DO DEPTO. DE COMPRAS	FG/03	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PESQUISA E COLETA DE PREÇOS	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHOS	FG/02	01
DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSPORTE	FG/03	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADM.	FG/01	01
TELEFONISTA	FG/01	03
OPERADOR DE SOM	FG/01	02



ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO III

SECRETARIA GERAL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO GERAL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO GERAL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	03
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
GARÇOM	PJG/01	02
DIRETOR DO DEPTO. DE COMPRAS	FG/03	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PESQUISA E COLETA DE PREÇOS	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHOS	FG/02	01
DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSPORTE	FG/03	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADM.	FG/01	01
TELEFONISTA	FG/01	03
OPERADOR DE SOM	FG/01	02



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO	FG/03	04
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE CADASTRO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL E INFORMAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DO ALMOXARIFADO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DO PROTOCOLO GERAL	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO	FG/03	04
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE CADASTRO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL E INFORMAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DO ALMOXARIFADO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DO PROTOCOLO GERAL	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO V

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	PJG/10	01
CHEFE DA TESOUREARIA	FG/07	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO V

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	PJG/10	01
CHEFE DA TESOURARIA	FG/07	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VI

SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO CARTORÁRIO CÍVEL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO CARTORÁRIO CÍVEL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO CARTORÁRIO CÍVEL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ESCRIVANIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATISTICA JUDICIÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VI

SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO CARTORÁRIO CÍVEL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO CARTORÁRIO CÍVEL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO CARTORÁRIO CÍVEL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ESCRIVANIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATISTICA JUDICIÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VII

SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO CARTORÁRIO CRIMINAL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO CARTORÁRIO CRIMINAL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO CARTORÁRIO CRIMINAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ESCRIVANIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VII

SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO CARTORÁRIO CRIMINAL	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO CARTORÁRIO CRIMINAL	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO CARTORÁRIO CRIMINAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ESCRIVANIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VIII

SECRETARIA JUDICIÁRIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E ACÓRDÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO VIII

SECRETARIA JUDICIÁRIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E ACÓRDÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO IX

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE COMPOSIÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE REVISÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE IMPRESSÃO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DA REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DA JUSTIÇA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE FOTOLITO E DESENHO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPTO. MÉDICO-ODONTOLÓGICO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO MÉDICA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO	FG/01	01
CHEFE DA SEÇÃO ODONTOLÓGICA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA BIBLIOTECA	FG/03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO E INFORMAÇÃO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO IX

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÕES	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE COMPOSIÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE REVISÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE IMPRESSÃO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DA REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DA JUSTIÇA	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE FOTOLITO E DESENHO	FG/01	01
CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPTO. MÉDICO-ODONTOLÓGICO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO MÉDICA	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO	FG/01	01
CHEFE DA SEÇÃO ODONTOLÓGICA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA BIBLIOTECA	FG/03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO E INFORMAÇÃO	FG/01	01



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO X

ASSESSORIA JUDICIÁRIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
CHEFE DA ASSESSORIA	FG/09	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO X

ASSESSORIA JUDICIÁRIA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
CHEFE DA ASSESSORIA	FG/09	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XI

AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
AUDITOR – CHEFE	PJG/09	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XI

AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
AUDITOR – CHEFE	PJG/09	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XII

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
CONSULTOR JURÍDICO	PJG/09	01
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJG/08	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	PJG/07	01
	FG/07	02
ASSISTENTE JURÍDICO	PJG/06	01
	FG/06	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PJG/06	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	07
DIRETOR-ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	FG/05	04
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	04
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	07



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XII

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
CONSULTOR JURÍDICO	PJG/09	01
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJG/08	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CORREGEDORIA	PJG/07	01
	FG/07	02
ASSISTENTE JURIDICO	PJG/06	01
	FG/06	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PJG/06	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	07
DIRETOR-ASSISTENTE DE FÓRUM DA CAPITAL	FG/05	04
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	04
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	07



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XIII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	02
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	02
DIRETOR DE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO FINANCEIRA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG/02	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS E CARTORÁRIOS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS CORREICIONAIS	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DOCUMENTAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CARTORÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE PLANTÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DEPÓSITO PÚBLICO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E CARTAS JUDICIAIS	FG/02	01
CHEFE DA SEÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE AVALIAÇÃO, PARTIDORIA E LEILÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XIII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/11	01
SUB-SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PJG/10	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	02
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	02
DIRETOR DE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO FINANCEIRA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG/02	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS E CARTORÁRIOS	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS CORREICIONAIS	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DOCUMENTAÇÃO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CARTORÁRIA	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE PLANTÃO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE DEPÓSITO PÚBLICO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E CARTAS JUDICIAIS	FG/02	01
CHEFE DA SEÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL	FG/02	01
CHEFE DE SEÇÃO DE AVALIAÇÃO, PARTIDORIA E LEILÃO	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO DA AUDITORIA MILITAR	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XIV

FERMOJUPI		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
COORDENADOR DO FERMOJUPI	FG/07	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	FG/04	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XIV

FERMOJUPI		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT
COORDENADOR DO FERMOJUPI	FG/07	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
COORDENADOR AUXILIAR DO FERMOJUPI	FG/04	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FG/03	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE TOMADA DE CONTAS	FG/01	01
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XV

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/09	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DO 1º GRAU	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DO 2º GRAU	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SUPORTE	PJG/06	01
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	PJG/06	01
AUXILIAR DE SUPERVISÃO	PJG/05	02
DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU	FG/05	01
ANALISTA DE SISTEMA	PJG/05	01
ANALISTA DE SUPORTE - REDES	PJG/05	01
ANALISTA DE SUPORTE - SO	PJG/05	01
DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU	FG/05	01
PROGRAMADOR	PJG/04	02
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	PJG/03	01
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU	FG/03	01
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU	FG/03	01
OPERADOR DE SISTEMA	FG/03	02
ATENDENTE	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XV

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
SUPERVISOR GERAL DE INFORMÁTICA	PJG/09	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DO 1º GRAU	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DO 2º GRAU	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	PJG/06	01
SUPERVISOR DE SUPORTE	PJG/06	01
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E APOIO AO USUÁRIO	PJG/06	01
AUXILIAR DE SUPERVISÃO	PJG/05	02
DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU	FG/05	01
ANALISTA DE SISTEMA	PJG/05	01
ANALISTA DE SUPORTE - REDES	PJG/05	01
ANALISTA DE SUPORTE - SO	PJG/05	01
DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU	FG/05	01
PROGRAMADOR	PJG/04	02
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	PJG/03	01
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DE 1º GRAU	FG/03	01
AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DE 2º GRAU	FG/03	01
OPERADOR DE SISTEMA	FG/03	02
ATENDENTE	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVI

ASSESSORIA DE IMPRENSA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	PJG/07	01
PORTA VOZ DA CORREGEDORIA	PJG/07	01
OFICIAL ASSISTENTE – PRESIDÊNCIA	PJG/03	01
OFICIAL ASSISTENTE – CORREGEDORIA	PJG/03	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVI

ASSESSORIA DE IMPRENSA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
PORTA VOZ DA PRESIDÊNCIA	PJG/07	01
PORTA VOZ DA CORREGEDORIA	PJG/07	01
OFICIAL ASSISTENTE – PRESIDÊNCIA	PJG/03	01
OFICIAL ASSISTENTE – CORREGEDORIA	PJG/03	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVII

VICE-PRESIDÊNCIA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONSULTOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PJG/08	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/04	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVII

VICE-PRESIDÊNCIA		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONSULTOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJG/09	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PJG/08	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/04	01
CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE	FG/02	01
CHEFE DE SETOR DE INFORMAÇÃO	FG/01	01



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL
DO PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVIII

GABINETE DE DESEMBARGADOR		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CHEFE DE GABINETE	PJG/09	01
CONSULTOR JURÍDICO DE GABINETE	PJG/09	02
CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/09	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GAB. DE DESEMBARGADOR	PJG/07	01
COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/07	01
ASSISTENTE DE GABINETE	PJG/06	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL
DO PODER JUDICIÁRIO

QUADRO XVIII

GABINETE DE DESEMBARGADOR		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CHEFE DE GABINETE	PJG/09	01
CONSULTOR JURÍDICO DE GABINETE	PJG/09	02
CONSULTOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/09	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GAB. DE DESEMBARGADOR	PJG/07	01
COORDENADOR DE INFORMÁTICA DE GABINETE	PJG/07	01
ASSISTENTE DE GABINETE	PJG/06	01
OFICIAL DE GABINETE	PJG/05	01
OFICIAL DE TRANSPORTE	PJG/04	01
OFICIAL ASSISTENTE	PJG/03	01



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCAS DE 4ª ENTRÂNCIA

QUADRO XIX

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONCILIADOR	PJG/07	25
JUIZ LEIGO	PJG/07	25
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/05	18
DIRETOR DE SECRETARIA - TURMA RECURSAL	PJG/05	02
ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/04	18
ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/03	18



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCAS DE 4ª ENTRÂNCIA

QUADRO XIX

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONCILIADOR	PJG/07	25
JUIZ LEIGO	PJG/07	25
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/05	18
DIRETOR DE SECRETARIA - TURMA RECURSAL	PJG/05	02
ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/04	18
ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/03	18



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

QUADRO XX

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONCILIADOR	PJG/06	11
JUIZ LEIGO	PJG/06	11
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/04	11
ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/03	11
ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/02	11



ANEXO VI

ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

QUADRO XX

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS		
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT
CONCILIADOR	PJG/06	11
JUIZ LEIGO	PJG/06	11
DIRETOR DE SECRETARIA - JUIZADOS	PJG/04	11
ESCREVENTE DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/03	11
ESCREVENTE AUXILIAR DE JUIZADO ESPECIAL	PJG/02	11



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES

DAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

QUADRO I

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	212,10
	III	214,22
02	I	235,64
	II	238,00
	III	240,38
03	I	264,42
	II	267,06
	III	269,73
04	I	296,70
	II	299,67
	III	302,67
05	I	332,94
	II	336,26
	III	339,63
06	I	373,59
	II	377,33
	III	381,10
07	I	419,21
	II	423,40
	III	427,64
08	I	470,40
	II	475,10
	III	479,85
09	I	527,84
	II	533,12
	III	538,45
10	I	592,29
	II	598,22
	III	604,20
11	I	664,62
	II	671,27
	III	677,98
12	I	745,78
	II	753,23
	III	760,77
13	I	836,84
	II	845,21
	III	853,66
14	I	939,03
	II	948,42
	III	957,90
15	I	1.053,69
	II	1.064,23
	III	1.074,87



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

QUADRO I

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	212,10
	III	214,22
02	I	235,64
	II	238,00
	III	240,38
03	I	264,42
	II	267,06
	III	269,73
04	I	296,70
	II	299,67
	III	302,67
05	I	332,94
	II	336,26
	III	339,63
06	I	373,59
	II	377,33
	III	381,10
07	I	419,21
	II	423,40
	III	427,64
08	I	470,40
	II	475,10
	III	479,85
09	I	527,84
	II	533,12
	III	538,45
10	I	592,29
	II	598,22
	III	604,20
11	I	664,62
	II	671,27
	III	677,98
12	I	745,78
	II	753,23
	III	760,77
13	I	836,84
	II	845,21
	III	853,66
14	I	939,03
	II	948,42
	III	957,90
15	I	1.053,69
	II	1.064,23
	III	1.074,87



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DAS COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

QUADRO II

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	213,15
	III	216,34
02	I	237,98
	II	241,55
	III	245,17
03	I	269,69
	II	273,74
	III	277,84
04	I	305,63
	II	310,21
	III	314,87
05	I	346,35
	II	351,55
	III	356,82
06	I	392,50
	II	396,43
	III	400,39
07	I	440,43
	II	444,83
	III	449,28
08	I	494,21
	II	499,15
	III	504,14
09	I	554,56
	II	560,11
	III	565,71
10	I	622,28
	II	628,50
	III	634,78
11	I	698,26
	II	705,24
	III	712,30
12	I	783,53
	II	791,36
	III	799,28
13	I	879,20
	II	888,00
	III	896,88
14	I	986,56
	II	996,43
	III	1.006,39
15	I	1.107,03
	II	1.118,10
	III	1.129,28



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DAS COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

QUADRO II

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	213,15
	III	216,34
02	I	237,98
	II	241,55
	III	245,17
03	I	269,69
	II	273,74
	III	277,84
04	I	305,63
	II	310,21
	III	314,87
05	I	346,35
	II	351,55
	III	356,82
06	I	392,50
	II	396,43
	III	400,39
07	I	440,43
	II	444,83
	III	449,28
08	I	494,21
	II	499,15
	III	504,14
09	I	554,56
	II	560,11
	III	565,71
10	I	622,28
	II	628,50
	III	634,78
11	I	698,26
	II	705,24
	III	712,30
12	I	783,53
	II	791,36
	III	799,28
13	I	879,20
	II	888,00
	III	896,88
14	I	986,56
	II	996,43
	III	1.006,39
15	I	1.107,03
	II	1.118,10
	III	1.129,28



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DAS COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

QUADRO III

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	214,20
	III	218,48
02	I	240,33
	II	245,14
	III	250,04
03	I	275,05
	II	280,55
	III	286,15
04	I	314,77
	II	321,07
	III	327,49
05	I	360,24
	II	367,44
	III	374,79
06	I	412,27
	II	418,45
	III	424,73
07	I	467,20
	II	474,21
	III	481,33
08	I	529,46
	II	537,40
	III	545,46
09	I	600,01
	II	609,01
	III	618,14
10	I	679,96
	II	690,15
	III	700,51
11	I	770,56
	II	778,26
	III	786,04
12	I	864,65
	II	873,30
	III	882,03
13	I	970,23
	II	979,93
	III	989,73
14	I	1.088,70
	II	1.099,59
	III	1.110,59
15	I	1.221,64
	II	1.233,86
	III	1.246,20



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DAS COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

QUADRO III

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	214,20
	III	218,48
02	I	240,33
	II	245,14
	III	250,04
03	I	275,05
	II	280,55
	III	286,15
04	I	314,77
	II	321,07
	III	327,49
05	I	360,24
	II	367,44
	III	374,79
06	I	412,27
	II	418,45
	III	424,73
07	I	467,20
	II	474,21
	III	481,33
08	I	529,46
	II	537,40
	III	545,46
09	I	600,01
	II	609,01
	III	618,14
10	I	679,96
	II	690,15
	III	700,51
11	I	770,56
	II	778,26
	III	786,04
12	I	864,65
	II	873,30
	III	882,03
13	I	970,23
	II	979,93
	III	989,73
14	I	1.088,70
	II	1.099,59
	III	1.110,59
15	I	1.221,64
	II	1.233,86
	III	1.246,20



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COMARCAS DE QUARTA ENTRÂNCIA

QUADRO IV

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	215,25
	III	220,63
02	I	242,69
	II	248,76
	III	254,98
03	I	280,48
	II	287,49
	III	294,68
04	I	324,15
	II	332,25
	III	340,56
05	I	374,61
	II	383,98
	III	393,58
06	I	432,94
	II	443,76
	III	454,85
07	I	500,34
	II	512,85
	III	525,67
08	I	578,24
	II	592,69
	III	607,51
09	I	668,26
	II	684,97
	III	702,09
10	I	772,30
	II	791,61
	III	811,40
11	I	892,54
	II	901,46
	III	910,48
12	I	1.001,53
	II	1.011,54
	III	1.021,66
13	I	1.123,82
	II	1.135,06
	III	1.146,41
14	I	1.261,05
	II	1.273,67
	III	1.286,40
15	I	1.415,04
	II	1.429,19
	III	1.443,48



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COMARCAS DE QUARTA ENTRÂNCIA

QUADRO IV

NÍVEL	REFERÊNCIA	R\$
01	I	210,00
	II	215,25
	III	220,63
02	I	242,69
	II	248,76
	III	254,98
03	I	280,48
	II	287,49
	III	294,68
04	I	324,15
	II	332,25
	III	340,56
05	I	374,61
	II	383,98
	III	393,58
06	I	432,94
	II	443,76
	III	454,85
07	I	500,34
	II	512,85
	III	525,67
08	I	578,24
	II	592,69
	III	607,51
09	I	668,26
	II	684,97
	III	702,09
10	I	772,30
	II	791,61
	III	811,40
11	I	892,54
	II	901,46
	III	910,48
12	I	1.001,53
	II	1.011,54
	III	1.021,66
13	I	1.123,82
	II	1.135,06
	III	1.146,41
14	I	1.261,05
	II	1.273,67
	III	1.286,40
15	I	1.415,04
	II	1.429,19
	III	1.443,48



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO V

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
PJG/11	600,00	5.400,00	6.000,00
PJG/10	480,00	4.320,00	4.800,00
PJG/09	351,84	3.166,55	3.518,39
PJG/08	261,81	2.356,26	2.618,07
PJG/07	204,30	1.838,72	2.043,02
PJG/06	155,68	1.401,14	1.556,82
PJG/05	118,63	1.067,69	1.186,32
PJG/04	90,40	813,60	904,00
PJG/03	68,89	619,97	688,86
PJG/02	52,49	472,43	524,92
PJG/01	40,00	360,00	400,00

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO V

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
PJG/11	600,00	5.400,00	6.000,00
PJG/10	480,00	4.320,00	4.800,00
PJG/09	351,84	3.166,55	3.518,39
PJG/08	261,81	2.356,26	2.618,07
PJG/07	204,30	1.838,72	2.043,02
PJG/06	155,68	1.401,14	1.556,82
PJG/05	118,63	1.067,69	1.186,32
PJG/04	90,40	813,60	904,00
PJG/03	68,89	619,97	688,86
PJG/02	52,49	472,43	524,92
PJG/01	40,00	360,00	400,00

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO VI

SÍMBOLO	TOTAL (R\$)
FG/09	3.166,55
FG/07	1.838,72
FG/06	1.401,14
FG/05	1.067,69
FG/04	813,60
FG/03	619,97
FG/02	472,43
FG/01	360,00

LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO VI

SÍMBOLO	TOTAL (R\$)
FG/09	3.166,55
FG/07	1.838,72
FG/06	1.401,14
FG/05	1.067,69
FG/04	813,60
FG/03	619,97
FG/02	472,43
FG/01	360,00

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DOS
POLICIAIS MILITARES

QUADRO VII

CATEGORIA	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
SUB-TENENTE	03	PJG/PM	547,67
1º SARGENTO	03		486,88
2º SARGENTO	04		434,72
3º SARGENTO	07		386,46
CABO	09		250,00
SOLDADO	76		163,00

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DOS
POLICIAIS MILITARES

QUADRO VII

CATEGORIA	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
SUB-TENENTE	03	PJG/PM	547,67
1º SARGENTO	03		486,88
2º SARGENTO	04		434,72
3º SARGENTO	07		386,46
CABO	09		250,00
SOLDADO	76		163,00

LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO FUNCIONÁRIO _____
DATA ____/____/____
SECRETARIA/DEPARTAMENTO _____
CARGO _____

I - CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS: Considere apenas as características individuais do avaliado e seu desempenho dentro e fora da função.

1) RESPONSABILIDADE: Capacidade de responder pelos compromissos assumidos em sua área de atuação.

()	1.1	Evita assumir compromissos.
()	1.2	Assume os compromissos rotineiros e imprevistos sob constante fiscalização.
()	1.3	Assume somente os compromissos rotineiros.
()	1.4	Assume os compromissos rotineiros, sob pequena fiscalização.
()	1.5	Assume todos os compromissos, tanto rotineiro como imprevisto, não sendo preciso ser fiscalizado.

2) BOM-SENSE E INICIATIVA: Considere o bom-senso das decisões do funcionário na ausência de instruções detalhadas, ou situações pouco comum.

()	2.1	FreqÜentemente toma decisão errada.
()	2.2	Engana-se freqÜentemente e convém fornecer-lhe sempre instruções detalhadas.
()	2.3	Demonstra razoável bom-senso em circunstâncias normais.
()	2.4	Resolve os problemas normalmente com alto grau de bom-senso.
()	2.5	Pensa rápido e logicamente em todas as situações, pode-se confiar sempre em suas decisões.

3) COMPREENSÃO DE SITUAÇÕES: Grau com que aprende a ausência de um problema. Capacidade de pegar e acompanhar fatos:

()	3.1	Nenhuma capacidade de intuição e apreensão.
()	3.2	Pouca capacidade de intuição e apreensão.
()	3.3	Capacidade de intuição e de apreensão.
()	3.4	Boa intuição e apreensão.
()	3.5	Ótima capacidade de intuição e de apreensão.

4) APRESENTAÇÃO PESSOAL: Considere a impressão que a apresentação pessoal do funcionário cria nos outros, sua maneira de vestir-se, arrumar-se, seu cabelo, etc...

()	4.1	Relaxado, não se cuida.
()	4.2	As vezes descuida de sua aparência.
()	4.3	Normalmente está bem arrumado.
()	4.4	Cuidadoso em sua maneira de vestir-se e apresentar-se.
()	4.5	Excepcionalmente bem cuidado e apresentável.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO FUNCIONÁRIO _____
DATA ____/____/____
SECRETARIA/DEPARTAMENTO _____
CARGO _____

I - CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS: Considere apenas as características individuais do avaliado e seu desempenho dentro e fora da função.

1) RESPONSABILIDADE: Capacidade de responder pelos compromissos assumidos em sua área de atuação.

()	1.1	Evita assumir compromissos.
()	1.2	Assume os compromissos rotineiros e imprevistos sob constante fiscalização.
()	1.3	Assume somente os compromissos rotineiros.
()	1.4	Assume os compromissos rotineiros, sob pequena fiscalização.
()	1.5	Assume todos os compromissos, tanto rotineiro como imprevisto, não sendo preciso ser fiscalizado.

2) BOM-SENSE E INICIATIVA: Considere o bom-senso das decisões do funcionário na ausência de instruções detalhadas, ou situações pouco comum.

()	2.1	FreqÜentemente toma decisão errada.
()	2.2	Engana-se freqÜentemente e convém fornecer-lhe sempre instruções detalhadas.
()	2.3	Demonstra razoável bom-senso em circunstâncias normais.
()	2.4	Resolve os problemas normalmente com alto grau de bom-senso.
()	2.5	Pensa rápido e logicamente em todas as situações, pode-se confiar sempre em suas decisões.

3) COMPREENSÃO DE SITUAÇÕES: Grau com que aprende a ausência de um problema. Capacidade de pegar e acompanhar fatos:

()	3.1	Nenhuma capacidade de intuição e apreensão.
()	3.2	Pouca capacidade de intuição e apreensão.
()	3.3	Capacidade de intuição e de apreensão.
()	3.4	Boa intuição e apreensão.
()	3.5	Ótima capacidade de intuição e de apreensão.

4) APRESENTAÇÃO PESSOAL: Considere a impressão que a apresentação pessoal do funcionário cria nos outros, sua maneira de vestir-se, arrumar-se, seu cabelo, etc...

()	4.1	Relaxado, não se cuida.
()	4.2	As vezes descuida de sua aparência.
()	4.3	Normalmente está bem arrumado.
()	4.4	Cuidadoso em sua maneira de vestir-se e apresentar-se.
()	4.5	Excepcionalmente bem cuidado e apresentável.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

II - DESEMPENHO NA FUNÇÃO: Considere apenas o desempenho do funcionário em sua função.

1) PRODUÇÃO: Volume e quantidade de trabalho exercido normalmente.

()	1.1	Sempre abaixo das exigências. Muito lento.
()	1.2	As vezes abaixo das exigências.
()	1.3	Satisfaz as exigências.
()	1.4	Freqüentemente ultrapassa as exigências.
()	1.5	Ultrapassa sempre as exigência. Muito rápido.

2) QUALIDADE: Exatidão, esmero e ordem no trabalho executado.

()	2.1	Nunca satisfatório. Apresenta grande número de erros.
()	2.2	Parcialmente satisfatório. Apresenta erros ocasionalmente.
()	2.3	Sempre é satisfatório. Sua acuracidade é regular.
()	2.4	As vezes superior. Bastante acurado no trabalho.
()	2.5	Sempre superior, excepcionalmente exato no trabalho.

3) CONHECIMENTO DO TRABALHO: Grau de conhecimento do trabalho.

()	3.1	Tem pouco conhecimento do trabalho.
()	3.2	Conhece parte do trabalho, precisa de treinamento.
()	3.3	Conhece o suficiente para o desempenho do trabalho.
()	3.4	Conhece o necessário.
()	3.5	Conhece todo o necessário e a aumenta sempre seus conhecimentos.

4) ASSIDUIDADE:

()	4.1	Tem péssima assiduidade.
()	4.2	Tem pouca assiduidade.
()	4.3	Tem assiduidade regular.
()	4.4	Tem assiduidade acima da média.
()	4.5	Tem ótima assiduidade.

5) PONTUALIDADE:

()	5.1	Não tem nenhuma pontualidade na entrada e na saída.
()	5.2	Chega sempre atrasado.
()	5.3	De vez em quando chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.4	Raramente chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.5	Tem ótima pontualidade.

A finalidade deste trabalho é manter o contato e acompanhar o desenvolvimento sócio-funcional dos servidores que estão sob sua responsabilidade.

A avaliação da chefia deverá ser precisa e de caráter confidencial.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

II - DESEMPENHO NA FUNÇÃO: Considere apenas o desempenho do funcionário em sua função.

1) PRODUÇÃO: Volume e quantidade de trabalho exercido normalmente.

()	1.1	Sempre abaixo das exigências. Muito lento.
()	1.2	As vezes abaixo das exigências.
()	1.3	Satisfaz as exigências.
()	1.4	Freqüentemente ultrapassa as exigências.
()	1.5	Ultrapassa sempre as exigência. Muito rápido.

2) QUALIDADE: Exatidão, esmero e ordem no trabalho executado.

()	2.1	Nunca satisfatório. Apresenta grande número de erros.
()	2.2	Parcialmente satisfatório. Apresenta erros ocasionalmente.
()	2.3	Sempre é satisfatório. Sua acuracidade é regular.
()	2.4	As vezes superior. Bastante acurado no trabalho.
()	2.5	Sempre superior, excepcionalmente exato no trabalho.

3) CONHECIMENTO DO TRABALHO: Grau de conhecimento do trabalho.

()	3.1	Tem pouco conhecimento do trabalho.
()	3.2	Conhece parte do trabalho, precisa de treinamento.
()	3.3	Conhece o suficiente para o desempenho do trabalho.
()	3.4	Conhece o necessário.
()	3.5	Conhece todo o necessário e a aumenta sempre seus conhecimentos.

4) ASSIDUIDADE:

()	4.1	Tem péssima assiduidade.
()	4.2	Tem pouca assiduidade.
()	4.3	Tem assiduidade regular.
()	4.4	Tem assiduidade acima da média.
()	4.5	Tem ótima assiduidade.

5) PONTUALIDADE:

()	5.1	Não tem nenhuma pontualidade na entrada e na saída.
()	5.2	Chega sempre atrasado.
()	5.3	De vez em quando chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.4	Raramente chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.5	Tem ótima pontualidade.

A finalidade deste trabalho é manter o contato e acompanhar o desenvolvimento sócio-funcional dos servidores que estão sob sua responsabilidade.

A avaliação da chefia deverá ser precisa e de caráter confidencial.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

II - DESEMPENHO NA FUNÇÃO: Considere apenas o desempenho do funcionário em sua função.

1) PRODUÇÃO: Volume e quantidade de trabalho exercido normalmente.

()	1.1	Sempre abaixo das exigências. Muito lento.
()	1.2	As vezes abaixo das exigências.
()	1.3	Satisfaz as exigências.
()	1.4	Freqüentemente ultrapassa as exigências.
()	1.5	Ultrapassa sempre as exigência. Muito rápido.

2) QUALIDADE: Exatidão, esmero e ordem no trabalho executado.

()	2.1	Nunca satisfatório. Apresenta grande número de erros.
()	2.2	Parcialmente satisfatório. Apresenta erros ocasionalmente.
()	2.3	Sempre é satisfatório. Sua acuracidade é regular.
()	2.4	As vezes superior. Bastante acurado no trabalho.
()	2.5	Sempre superior, excepcionalmente exato no trabalho.

3) CONHECIMENTO DO TRABALHO: Grau de conhecimento do trabalho.

()	3.1	Tem pouco conhecimento do trabalho.
()	3.2	Conhece parte do trabalho, precisa de treinamento.
()	3.3	Conhece o suficiente para o desempenho do trabalho.
()	3.4	Conhece o necessário.
()	3.5	Conhece todo o necessário e a aumenta sempre seus conhecimentos.

4) ASSIDUIDADE:

()	4.1	Tem péssima assiduidade.
()	4.2	Tem pouca assiduidade.
()	4.3	Tem assiduidade regular.
()	4.4	Tem assiduidade acima da média.
()	4.5	Tem ótima assiduidade.

5) PONTUALIDADE:

()	5.1	Não tem nenhuma pontualidade na entrada e na saída.
()	5.2	Chega sempre atrasado.
()	5.3	De vez em quando chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.4	Raramente chega atrasado ou sai antes da hora.
()	5.5	Tem ótima pontualidade.

A finalidade deste trabalho é manter o contato e acompanhar o desenvolvimento sócio-funcional dos servidores que estão sob sua responsabilidade.

A avaliação da chefia deverá ser precisa e de caráter confidencial.



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

INSTRUÇÕES:

1.1 - Serão avaliados:

As características pessoais, divididas em 04 sub-ítems.
O desempenho na função, dividido em 05 sub-ítems.

1.2 - Os fatores indicam os comportamentos avaliados pelos números 1, 2, 3, 4 e 5, em cada sub-item.

Ex.: 1.1; 1.2; 2.1; 2.2; etc...

1.3 - A Comissão de Avaliação ao avaliar o comportamento dos seus subordinados, indicados pelos fatores, deverá dar notas correspondentes aos graus abaixo discriminados:

- 1 - 01, 02, 03
- 2 - 04, 05, 06
- 3 - 07, 08, 09
- 4 - 10, 11, 12
- 5 - 13, 14, 15



LEI Nº 5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

INSTRUÇÕES:

1.1 - Serão avaliados:

As características pessoais, divididas em 04 sub-itens.
O desempenho na função, dividido em 05 sub-itens.

1.2 - Os fatores indicam os comportamentos avaliados pelos números 1, 2, 3, 4 e 5, em cada sub-item.

Ex.: 1.1; 1.2; 2.1; 2.2; etc...

1.3 - A Comissão de Avaliação ao avaliar o comportamento dos seus subordinados, indicados pelos fatores, deverá dar notas correspondentes aos graus abaixo discriminados:

- 1 - 01, 02, 03
- 2 - 04, 05, 06
- 3 - 07, 08, 09
- 4 - 10, 11, 12
- 5 - 13, 14, 15



LEI Nº5237, DE 06 DE MAIO DE 2002.

ANEXO IX

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

QUADRO I

NOME: _____ MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____
CARGO: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ TEMPO DE SERVIÇOS _____

AVALIAÇÃO

AUTO-AVALIAÇÃO	FATOR DE PONDE-RAÇÃO	TOTAL	AVALIAÇÃO DA CATEGORIA	FATOR DE PONDE-RAÇÃO		CHEFIA IMEDIATA	FATOR DE PONDE-RAÇÃO	MÉDIA GERAL
PONTOS: _____	1,0		PONTOS: _____	1,5		PONTOS: _____	2,5	PONTOS: _____
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
DATA: ____/____/____							DATA: ____/____/____	

LOCAL _____ DATA: ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



LEI Nº 5237, DE 06 DE Maio DE 2002.

ANEXO IX

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

QUADRO I

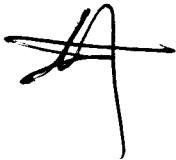
NOME: _____ MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____
CARGO: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ TEMPO DE SERVIÇOS _____

AVALIAÇÃO

AUTO-AVALIAÇÃO	FATOR DE PONDE-RAÇÃO	TOTAL	AVALIAÇÃO DA CATEGORIA	FATOR DE PONDE-RAÇÃO	CHEFIA IMEDIATA	FATOR DE PONDE-RAÇÃO	MÉDIA GERAL
PONTOS: _____	1,0		PONTOS: _____	1,5		PONTOS: _____	PONTOS: _____
<u>MEMBRO DA COMISSÃO</u>			<u>MEMBRO DA COMISSÃO</u>		<u>MEMBRO DA COMISSÃO</u>		<u>MEMBRO DA COMISSÃO</u>
DATA: ____/____/____							DATA: ____/____/____

LOCAL _____ DATA: ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Art. 50 - Os aposentados e pensionistas terão seus proventos e pensões definidos, observando-se a correspondência existente entre os Cargos e/ou Funções por eles ocupados, ou que deram origem à pensão percebida ao se tornarem inativos ou pensionistas, e os Cargos das Carreiras ora implantados de acordo com os Níveis e Referências estabelecidas nesta Lei, acrescidos das vantagens a que fizeram jus no ato da aposentadoria ou da concessão da pensão.

Art. 51 - Todos os Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário, serão identificados por Categoria, segundo os Níveis e Referências, se Comissionados, por símbolos correspondentes aos respectivos níveis hierárquicos e valores vencimentais, ressalvados os Cargos em Comissão, de livre nomeação, cujo valor da representação seja expresso em percentual sobre o vencimento.

Parágrafo único - A quantificação dos cargos, fixada nesta Lei, foi feita com base em levantamento técnico, que levou em conta as necessidades funcionais da atual estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário, o princípio universal da divisão do trabalho e, ainda, o quantitativo de pessoal já existente.

Art. 52 - Ficam extintos os valores correspondentes à progressão horizontal, ressalvados os adquiridos até 15.08.1995 (ADIN Nº 1331-9 - PIAUÍ).

Art. 53 – **V E T A D O**.

Art. 54 – Os ocupantes de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e os de Direção, Chefia e Assessoramento, exclusivos de servidores de Carreira, farão jus a uma gratificação pelo seu exercício, conforme descrito no Anexo VII, Quadros V e VI, desta Lei.

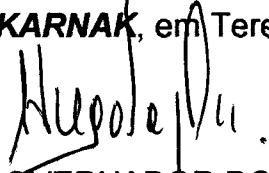
Parágrafo único - A percepção da gratificação retromencionada, por servidor público efetivo, acarreta a obrigatoriedade, por parte do mesmo, na escolha entre o vencimento do cargo efetivo que ocupa e o vencimento da gratificação do Cargo em Comissão, a que faz jus.

Art. 55 - Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para o Tribunal adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir da sua execução, na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de Maio de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 50 - Os aposentados e pensionistas terão seus proventos e pensões definidos, observando-se a correspondência existente entre os Cargos e/ou Funções por eles ocupados, ou que deram origem à pensão percebida ao se tornarem inativos ou pensionistas, e os Cargos das Carreiras ora implantados de acordo com os Níveis e Referências estabelecidas nesta Lei, acrescidos das vantagens a que fizeram jus no ato da aposentadoria ou da concessão da pensão.

Art. 51 - Todos os Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Judiciário, serão identificados por Categoria, segundo os Níveis e Referências, se Comissionados, por símbolos correspondentes aos respectivos níveis hierárquicos e valores vencimentais, ressalvados os Cargos em Comissão, de livre nomeação, cujo valor da representação seja expresso em percentual sobre o vencimento.

Parágrafo único - A quantificação dos cargos, fixada nesta Lei, foi feita com base em levantamento técnico, que levou em conta as necessidades funcionais da atual estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário, o princípio universal da divisão do trabalho e, ainda, o quantitativo de pessoal já existente.

Art. 52 - Ficam extintos os valores correspondentes à progressão horizontal, ressalvados os adquiridos até 15.08.1995 (ADIN Nº 1331-9 - PIAUÍ).

Art. 53 – **V E T A D O**.

Art. 54 – Os ocupantes de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e os de Direção, Chefia e Assessoramento, exclusivos de servidores de Carreira, farão jus a uma gratificação pelo seu exercício, conforme descrito no Anexo VII, Quadros V e VI, desta Lei.

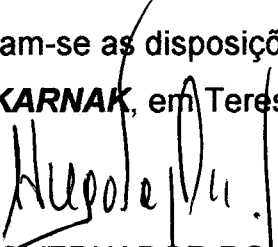
Parágrafo único - A percepção da gratificação retromencionada, por servidor público efetivo, acarreta a obrigatoriedade, por parte do mesmo, na escolha entre o vencimento do cargo efetivo que ocupa e o vencimento da gratificação do Cargo em Comissão, a que faz jus.

Art. 55 - Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para o Tribunal adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir da sua execução, na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de Maio de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO